DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 73
Atos Legislativos 73
Resolução 73
Edital audiência pública 89

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1167/2026

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iaras para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iaras – PMPI, para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Constituem objetivos do PMPI a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, observados os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e intersetorialidade.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância, responsável pelo monitoramento e avaliação do PMPI.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a compatibilização do PMPI com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: BR17-V755-S3J1-P6UH
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=BR17V755S3J1P6UH, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BR17-V755-S3J1-P6UH

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de junho de 2026



Plano Municipal pela Primeira Infância

Município de Iaras

2026 - 2036

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Ficha Técnica

Prefeito – Patrick Hernandes Morales

Vice-Prefeito – Carlos Waisbart Neto

Presidente da Càmara Muncipal – João Pereira de Araujo Neto

Secretaria Municipal de Educação – Ana Paula da Silva Alves

Assessor Especial de Politicas Públicas da Educação – Patricia Heliodora Presser

Supervisora de Ensino – Silvana Aparecida Bueno

Sumário

1. Apresentação.....4
2. Introdução.....6
3. História do Município.....7
4. Caracterização do Município.....8
5. Indicadores Demográficos para o Diagnóstico do PMPI.....15
6. Indicadores da Educação Infantil para o Diagnóstico do PMPI.....17
7. Indicadores de Saúde para o Diagnóstico do PMPI.....20
8. Indicadores de Assistência Social para o Diagnóstico do PMPI.....24
9. Diagnóstico do Plano Municipal pela Primeira Infância conforme dados da undação Maria Cecilia Souto Vidigal.....27
10. Análise dos Indicadores do Observatório do Marco Legal Primeira Infância.....44
11. Princípios e Diretrizes da Política da Primeira Infância.....50
12. Metas e Estratégias da Política da Primeira Infância.....52
13. Objetivos Estratégicos.....65
14. Monitoramento e Avaliação do PMPI.....66
15. Comunicação à Sociedade.....66
16. Serviços e Locais de Atendimento para Infância no Município.....67
17. Marcos Legais da Educação Infantil no Brasil.....68
18. Bibliografia.....69

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

1. Apresentação

Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz. Se a infância, segundo o verso de Péguy, é o tempo das silenciosas preparações, uma vez que a criança é o pai do homem, ela é, igualmente, o agora, como poeticamente a definiu Gabriela Mistral: Para elas não podemos dizer "amanhã": seu nome é "hoje". (Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010)

A elaboração desse Plano Municipal Pela Primeira Infância para a cidade de Iaras é de suma importância e fundamenta-se na garantia de oferecer às crianças de 0 a 6 anos de idade uma primeira infância plena, saudável e com a validação de todos os seus direitos resguardados.

Com 311 crianças atendidas nas unidades escolares com idade entre 0 e 6 anos de idade, a cidade de Iaras vem, através da elaboração desse plano traçar metas e estratégias, desdobradas em ações para que os vários segmentos do poder público se comprometam a garantir o desenvolvimento integral dessas crianças, além de atuar como um documento diagnóstico e norteador para as políticas públicas, possibilitando assim que essas sejam direcionadas e aplicadas aos pontos estratégicos de melhoramento identificados.

Diversos campos de conhecimento já reconhecem a relação existente entre o potencial genético da criança ao nascer e suas interações com o meio, ou seja, os estímulos que recebe, relação essa que impacta consideravelmente o desenvolvimento de forma geral. Quando os programas voltados para o desenvolvimento infantil não são implementados desde a tenra infância, incluindo a fase pré-natal, as crianças tornam-se mais suscetíveis a situações de vulnerabilidade ao longo da vida. Pode-se afirmar, inclusive, que a efetivação dos direitos em fases posteriores do ciclo de vida, depende da implementação de seus direitos ainda na primeira infância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Partindo dessa premissa, é preciso que a família, a sociedade, os serviços públicos e o governo se responsabilizem pelas crianças oferecendo a elas as melhores experiências possíveis nessa etapa tão importante de formação humana. O Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Iaras (PMPI) contempla os eixos temáticos: Educação, Saúde, Esporte e Lazer e Assistência Social e Meio Ambiente. Em cada eixo, há a descrição da situação atual e prioridades selecionadas para implantação ou melhoria das ações já existentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê direitos que visam assegurar que todas as crianças cresçam e se desenvolvam em ambientes que possibilitem o seu desenvolvimento integral, mas nem todas as crianças tem esse direito assegurado, principalmente as que que vivem em situações de vulnerabilidade. Esperamos que esse plano fortaleça a articulação em diversas áreas e promova a atuação em rede, contribuindo efetivamente para ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Iaras/SP.

2. Introdução

O Brasil é signatário de quase a totalidade de documentos e tratados internacionais relacionados à garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Isso impõe ao país a exigência de criar legislações internas, políticas e ações que objetivem o cumprimento dos compromissos assumidos. Para dar concretude aos tratados, o Brasil elaborou diversas leis e estratégias de proteção à infância, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988. Em 2006, foi criada a Rede Nacional Primeira Infância, que é uma articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam na promoção da Primeira Infância como item prioritário na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No ano de 2012 o governo do Estado de São Paulo criou o Programa São Paulo pela Primeiríssima Infância, articulado sob a premissa de que a promoção à saúde integral da criança e o aprimoramento das ações de prevenção de agravos e assistência são objetivos que, além de reduzir a mortalidade infantil, indicam o compromisso de se prover qualidade de vida, favorecendo o desenvolvimento da criança em todo o seu potencial.

Primeira Infância é o nome dado ao período que abrange desde a concepção do bebê até os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança. "Essa é uma fase crucial no desenvolvimento infantil e determinante na formação das habilidades humanas que definirão a integração do indivíduo consigo mesmo e com a sociedade"

No município de Município de Iaras – São Paulo, o Plano Municipal pela Primeira Infância deve cumprir o que determina a Lei Federal nº 13.257/16, com os princípios de equidade e qualidade que se apresentam na seguinte Legislação:

- A Constituição Federal, nos arts. 30 VI; 204; 211. §2º; 212 e essencialmente no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- A Lei 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

- Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas;
- A Cúpula da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015, com ênfase aos objetivos dos direitos das crianças, referente a redução da pobreza e desigualdades a partir da infância, sobre saúde e bem-estar, sobre educação de qualidade a partir dos Parâmetros Nacionais da Educação Infantil;

Os estudos mostram que toda esta Legislação ampara as crianças de 0 a 6 anos para que tenham qualidade de vida e se tornem cidadãos de direitos, pois, é nesta faixa etária que as crianças desenvolvem conexões cerebrais, estímulos físicos, cognitivos e sócio emocionais. O município de Iaras através de um Decreto Municipal nomeou uma Comissão para elaborar de forma participativa o PMPI – Plano Municipal da Primeira Infância.

3. História do Município

Iaras começou a se formar em 1910, quando o governo federal comprou uma grande fazenda pertencente ao casal Ernesto Dias e Amália Mattos Dias. Essas terras foram divididas em pequenos lotes agrícolas e vendidas a imigrantes europeus.

A fundação do pequeno povoado foi atribuída a Pinheiro Machado e contou com a contribuição do engenheiro Carlos Poma, responsável pelo planejamento de seu traçado. Por volta de 1911, uma nova ação do governo federal marcou a vida local por meio da implantação do Patronato Agrícola de Monção, que visava abrigar menores abandonados provenientes do Rio de Janeiro e criar possibilidades de se explorar terras remanescentes da antiga fazenda.

Essa movimentação e a prática da agricultura de subsistência fizeram o núcleo se desenvolver e tornar-se, em 30 de dezembro de 1921, distrito do município de Águas de Santa Bárbara. A localidade esteve, portanto, ligada à dinâmica de uma região que havia se formado a partir de Botucatu e seus desmembramentos, em grande parte influenciada pela incursão da Estrada de Ferro Sorocabana. O distrito, em 30 de novembro de 1944, teve seu nome alterado para Iaras, cuja origem reporta-se a uma lenda indígena sobre uma sereia que costumava aparecer no alto da Cascata Capão Rico, mais conhecida como Deusa Mãe D'Água. Em 9 de janeiro de 1990, Iaras conquistou sua autonomia político administrativa.

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

4. Caracterização do município

Localização do Municipio

Iaras é um município localizado no estado de São Paulo, Brasil. A cidade está situada a uma latitude de 22º52'15" sul e a uma longitude de 49º09'46" oeste, com uma altitude de 648 metros. Iaras possui uma área de 401,381 km² e uma população estimada de aproximadamente 8.956 habitantes. A cidade é conhecida por sua tranquilidade e belezas naturais, sendo um destino ideal para quem busca contato com a vida rural

Mapa da localização de Iaras no Brasil



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Iaras

Mapa de Iaras

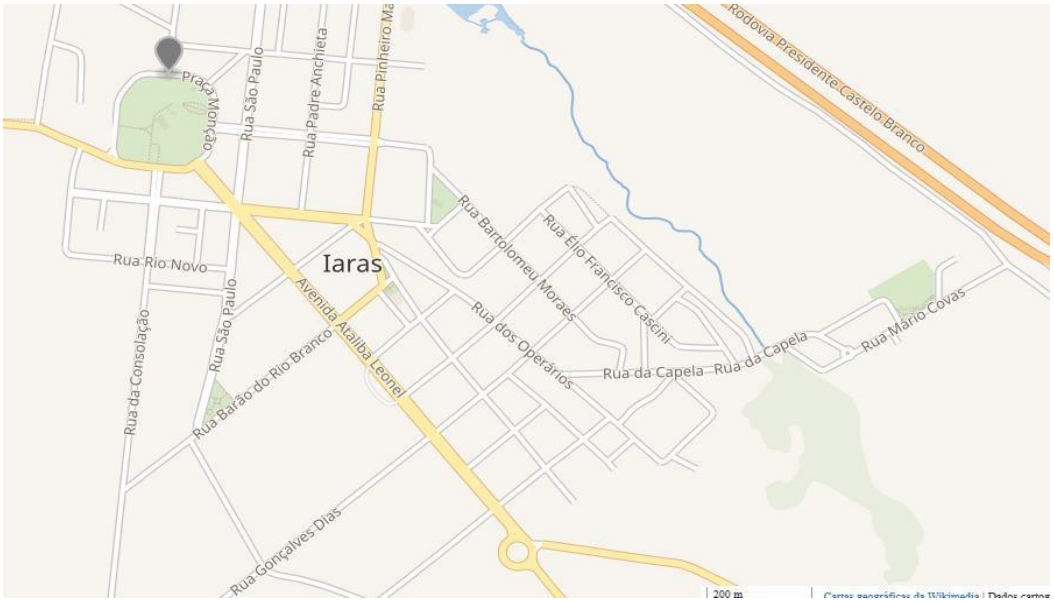


Fonte: https://www.google.com/maps/place/Iaras

Fonte: https://www.google.com/maps/place/Iaras

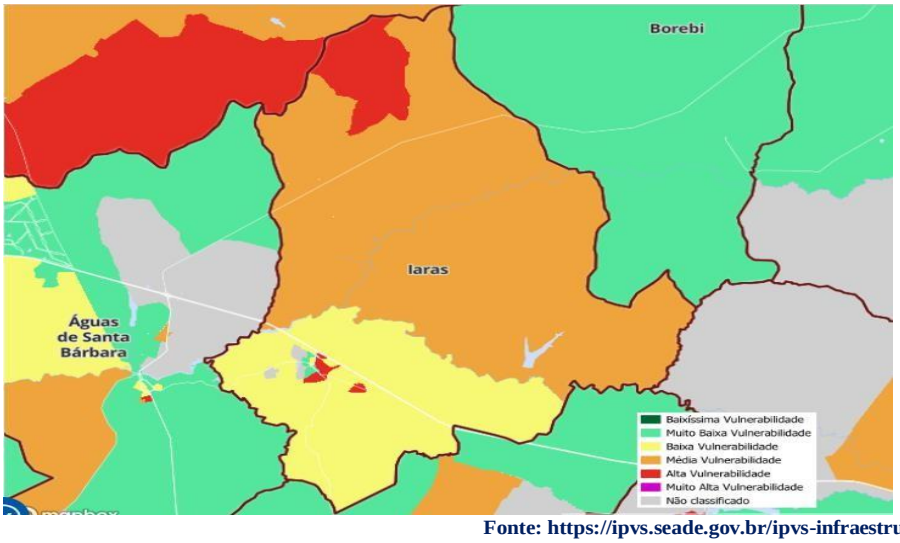
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Distribuição Territorial



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Iaras#/map/0

Indicadores de Vulnerabilidade



Fonte: https://ipvs.seade.gov.br/ipvs-infraestrutura/

Grau de Vulnerabilidade

Grupo 3 (vulnerabilidade baixa): 559 pessoas (18,5% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos responsáveis pelo domicílio era de R$682 e 47,1% deles auferiam renda de até três salários mínimos. Em termos de escolaridade, os chefes de domicílios apresentavam, em média, 7,0 anos de estudo, 94,9% deles eram alfabetizados e 44,6% completaram o ensino fundamental. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 47 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 12,7%. As mulheres chefes de domicílios correspondiam a 26,8% e a parcela de crianças de 0 a 4 anos equivalia a 8,8% do total da população desse grupo.

Grupo 4 (vulnerabilidade média): 766 pessoas (25,4% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos responsáveis pelo domicílio era de R$446 e 67,5% deles auferiam renda de até três salários mínimos. Em termos de escolaridade, os chefes de domicílios apresentavam, em média, 4,9 anos de estudo, 89,2% deles eram alfabetizados e 21,7% completaram o ensino fundamental. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 42 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 26,6%. As mulheres chefes de domicílios correspondiam a 19,2% e a parcela de crianças de 0 a 4 anos equivalia a 14,1% do total da população desse grupo.

Grupo 5 (vulnerabilidade alta): 879 pessoas (29,1% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos responsáveis pelo domicílio era de R$457 e 67,1% deles auferiam renda de até três salários mínimos. Em termos de escolaridade, os chefes de domicílios apresentavam, em média, 4,3 anos de estudo, 89,0% deles eram alfabetizados e 17,5% completaram o ensino fundamental. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 45 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 19,9%. As mulheres chefes de domicílios correspondiam a 16,7% e a parcela de crianças de 0 a 4 anos equivalia a 9,0% do total da população desse grupo.

Grupo 6 (vulnerabilidade muito alta): 813 pessoas (26,9% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos responsáveis pelo domicílio era de R$319 e 95,8% deles auferiam renda de até três salários mínimos. Em termos de escolaridade, os chefes de domicílios apresentavam, em média, 3,2 anos de estudo, 79,2% deles eram alfabetizados e 6,9% completaram o ensino fundamental. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 38 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 38,9%. As mulheres chefes de domicílios correspondiam a 4,2% e a parcela de crianças de 0 a 4 anos equivalia a 14,9% do total da população desse grupo.

Fonte: IPVS – Infraestrutura – Seade IPVS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

IDHM

Indicadores populacionais e socioeconômicos

A partir da média geométrica das três dimensões do IDHM (renda, longevidade e educação) é calculado o Índice de Desenvolvimento Humano do Município. O IDHM de Iaras é 0,67, o que é considerado médio.

O Índice de Gini varia de zero a um, o valor zero representa a situação de igualdade (todos possuem a mesma renda), já o valor um é o oposto (uma só pessoa possui toda a riqueza). O índice Gini de Iaras é de 0,52.



Fonte: https://infosanbas.org.br/municipio/iaras-sp/

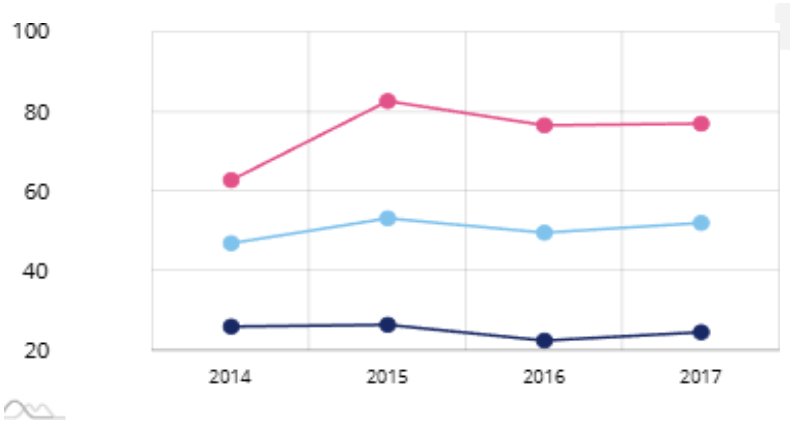
Indicadores de Desenvolvimento de Renda, Pobreza e Desigualdade



Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/3519253#sec-renda

Nível de Renda

Os valores da renda per capita mensal registrados, em 2000 e 2010, evidenciam que houve crescimento da renda no município - Iaras - entre os anos mencionados. A renda per capita mensal no município era de R$ 388,26, em 2000, e de R$ 497,81, em 2010, a preços de agosto de 2010.



Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/3519253#sec-renda

Pobreza

No Atlas do Desenvolvimento Humano, são consideradas extremamente pobres, pobres e vulneráveis à pobreza as pessoas com renda domiciliar per capita mensal inferior a R$70,00, R$140,00 e R$255,00 (valores a preços de 01 de agosto de 2010), respectivamente. Dessa forma, em 2000, 2,69% da população do município eram extremamente pobres, 16,90% eram pobres e 46,09% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 14,84%, 23,43% e 38,80%.

Analisando as informações do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, a proporção de pessoas extremamente pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R$ 70,00) inscritas no CadÚnico, após o recebimento do Bolsa Família passou de 26,08%, em 2014, para 24,66%, em 2017. Já a proporção de pessoas pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R$ 140,00), inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era

de 47,04%, em 2014, e 52,15%, em 2017. Por fim, a proporção de pessoas vulneráveis à pobreza (com renda familiar per capita mensal inferior a R$ 255.00), também inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 62,91%, em 2014, e 77,11%, em 2017.

Desigualdade de renda

O índice de Gini no município passou de 0,44, em 2000, para 0,52, em 2010, indicando, portanto, crescimento na desigualdade de renda.

Evolução das proporções de extremamente pobres, pobres e vulneráveis à pobreza inscritas no CadÚnico após o bolsa família no município - Iaras/SP - 2014 a 2017

Outros indicadores de renda, por sexo e cor, calculados com base em registros administrativos - Iaras/SP - 2015 e 2016

Indicadores de Registros Administrativos	Total 2015	Total 2016	Negros 2016	Brancos 2016	Mulheres 2016	Homens 2016
Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita anual,...	7,39	10,88	-	-	-	-
Participação da Indústria no Valor Adicionado	5,46	4,53	-	-	-	-
% de pessoas inscritas no Cadastro Único que recebem ...	57,29	54,35	56,94	52,46	54,90	53,79
% de extremamente pobres no Cadastro Único pós Bol...	22,55	24,66	27,67	22,41	25,44	23,87
% de pobres no Cadastro Único pós Bolsa Família (com ...	49,69	52,15	55,44	49,67	53,47	50,81
% de vulneráveis à pobreza no Cadastro Único pós Bols...	76,70	77,11	80,52	74,65	78,91	75,28

* Informações referentes a pessoas cadastradas no CADUNICO após o Bolsa Família.

Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/3519253#sec-renda

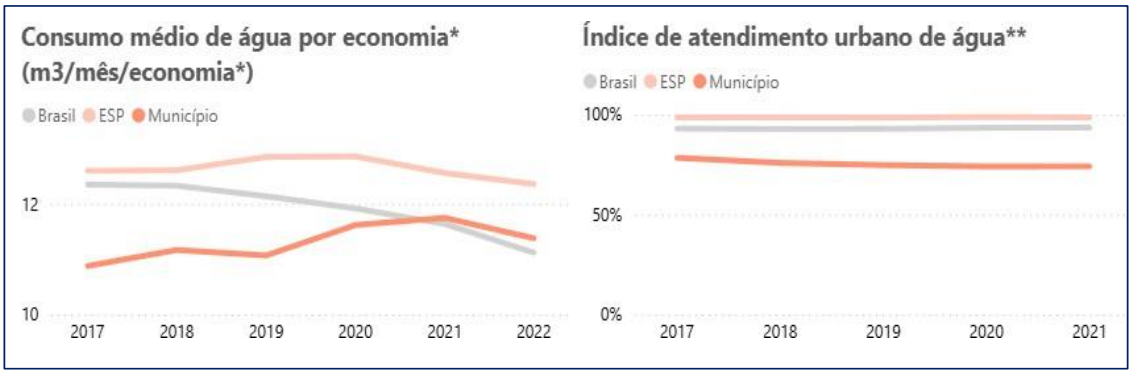
Indicadores de Saneamento Básico

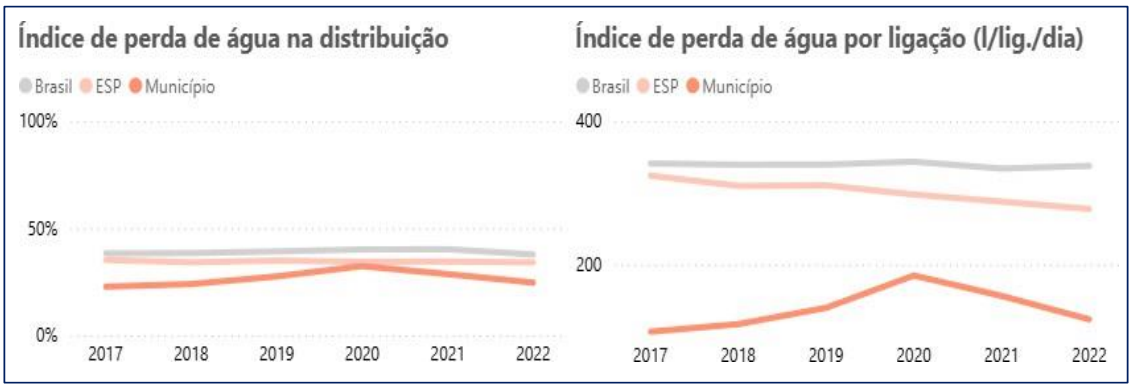
17,42	44,50	1.659
Densidade demográfica (hab/km2)	Grau de urbanização	Domicílios particulares

Fonte: https://painel.seade.gov.br/saneamento-esp-e-municipios/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

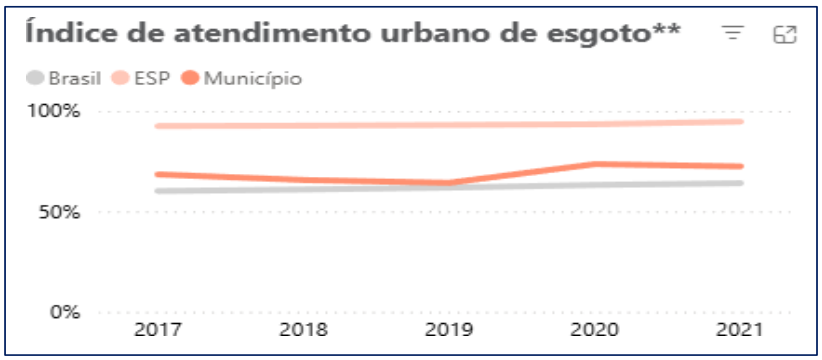
Abastecimento de água

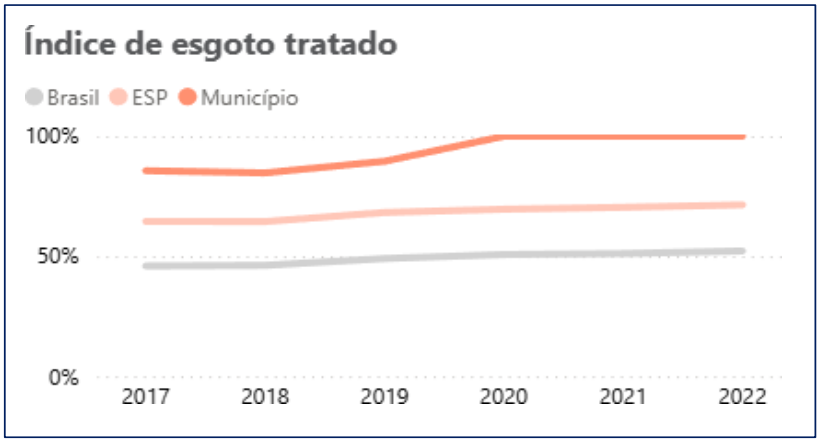




Fonte: https://painel.seade.gov.br/abastecimento-de-agua-municipal/

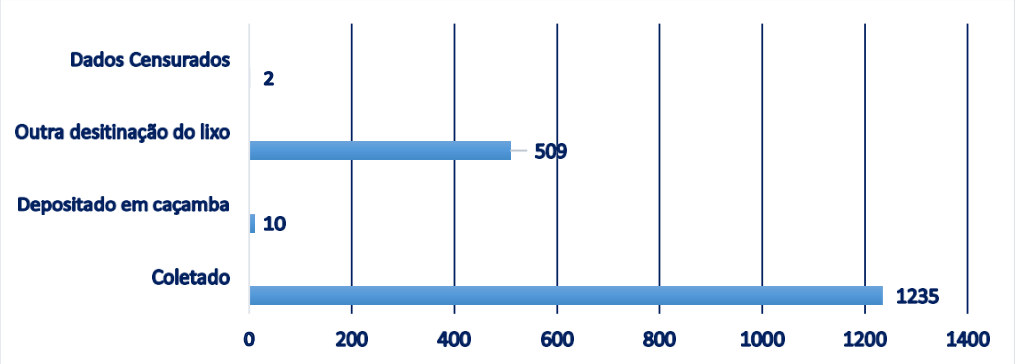
Esgotamento Sanitário





Fonte: https://painel.seade.gov.br/esgotamento-sanitario-municipal/

Coleta de Lixo



Fonte: https://ipvs.seade.gov.br/ipvs-infraestrutura/

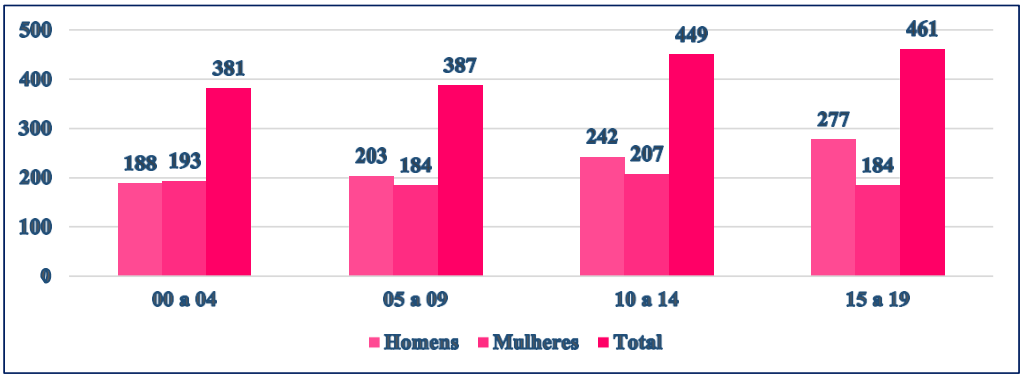
5. Indicadores Demográficos para o Diagnóstico do PMPI

5.1. Indicadores de População



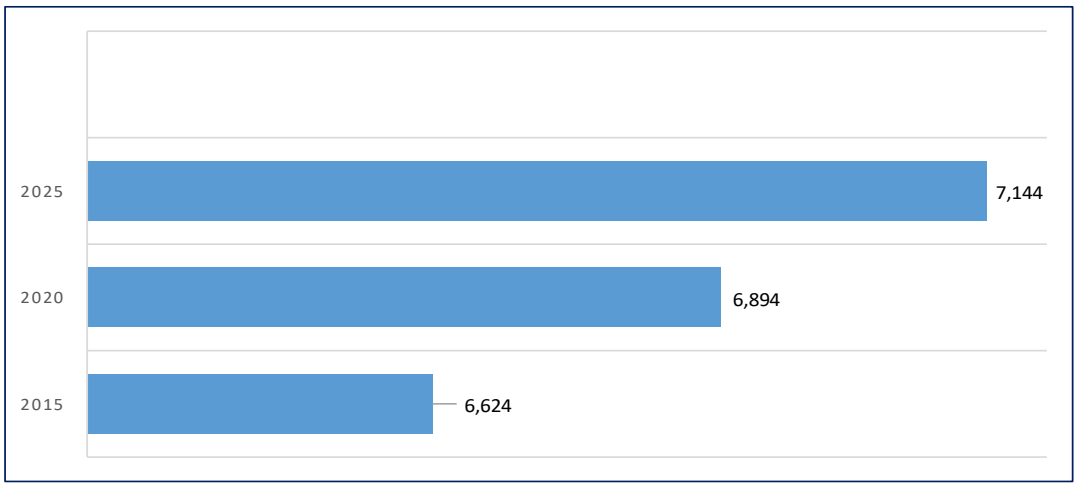
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Evolução por Idade e Sexo



Fonte: https://populacao.seade.gov.br/

Evolução da população



Fonte: https://populacao.seade.gov.br/

População Urbana, Rural e Grau de Urbanização

2025

Município	Urbana	Rural	Total	Urbanização
Iaras	3.179	3.965	7.144	44,5%
Total	**3.179**	**3.965**	**7.144**	**44,5%**

Fonte: https://populacao.seade.gov.br/

6. Indicadores da Educação Infantil para o Diagnóstico do PMPI

Quadro 1 – População de 0 a 6 anos por faixa etária em 2026

Faixa etária	Número de crianças
Crianças de 0 a 11 meses	110
Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses	115
Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses	120
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses	125
Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses	130
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses	135

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

Quadro 2 – População de 0 a 6 anos por faixa etária e raça/cor em 2026

Faixa etária	Número de crianças				
	Negra	Parda	Amarela	Indígena	Branca
Crianças de 0 a 11 meses	6	44	1	1	58
Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses	6	46	1	1	61
Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses	7	48	1	1	63
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses	7	50	1	1	66
Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses	7	52	1	1	69
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses	8	54	1	1	71

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

Quadro 3 – População de 0 a 6 anos por faixa etária e gênero em 2026

Faixa etária	Número de crianças	
	Masculino	Feminino
Crianças de 0 a 11 meses	38	36
Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses	37	35
Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses	40	78
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses	42	40
Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses	44	42
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses	45	43

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

Quadro 4 – População de 0 a 6 anos por faixa etária e tipo de deficiência em 2026

Faixa etária	Número de crianças				
	Auditiva	Visual	Motora	Menta/intelectual	Outro
Crianças de 0 a 11 meses	0	0	0	0	1
Crianças de 1 a 1 ano e 11 meses	0	0	1	0	1
Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses	0	1	1	1	1
Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses	1	1	1	2	1
Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses	1	1	1	2	1
Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses	1	1	1	2	1

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Quadro 5 – Quantidade de matriculas por unidade escolar em 2026

Escola	Número de matricula
EMEI Oscar Damiano	185
Creche Dante Alighieri Dunke de Souza Lima	87
EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares	251
EMEF Julieta Buchdid Carvalho	530
EE. Dr. Avelino Aparecido Ribeiro	170
EE Assentamento Zumbi dos Palmares	27

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

Quadro 6 – Matrículas de Creche e Pré-Escola

	2026	
Creche	101	
Pré-Escola	217	
Matrículas Educação Especial	11	

Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026

Quadro 7 – Escolas da Rede Municipal

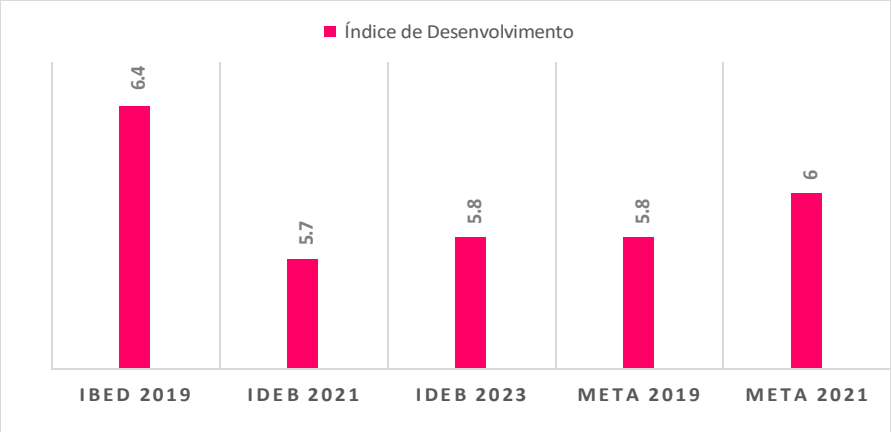
Unidade Escolar	Modalidade de Ensino	Endereço	Telefone
Dante Alighieri Dunke de Souza Lima	Creche Municipal	Barão do Rio Branco, 275 – São Benedito - CEP: 18775-054	(14) 99818-9801
Oscar Damiano	Educação Infantil	Barão do Rio Branco, 213 – São Benedito - CEP: 18775-054	(14)99772-3612
Assentamento Zumbi dos Palmares	Ensino Infantil e Fundamental / Área Rural	Area Rural de Iaras CEP: 18779-899	(14)99890-9653
Professora Julieta Buchdid Carvalho	Ensino Fundamental	Da Moncao, 493. Centro CEP: 18775-021	(14) 99910-0351

Quadro 8 – Profissionais da Educação Infantil

Diretores de Escola	02
Coordenadores Pedagógicos	01
Professores	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Índice de Desenvolvimento - Saeb – Ideb

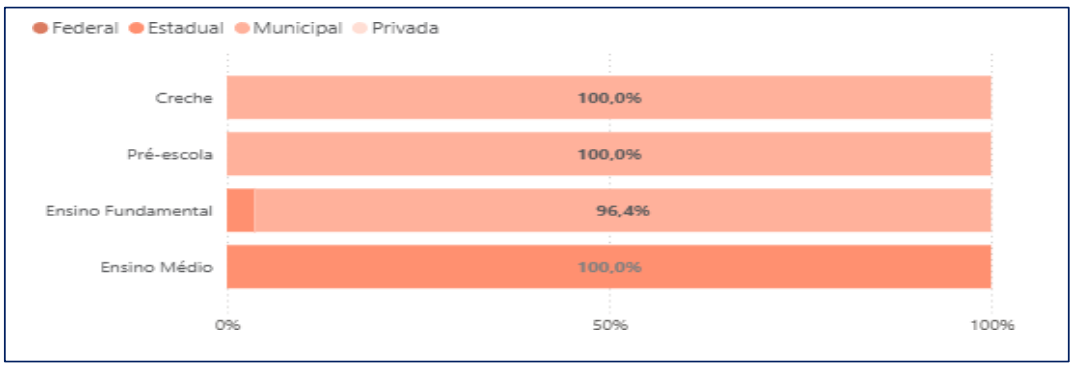


Fonte: https://municipios.seade.gov.br/educacao/

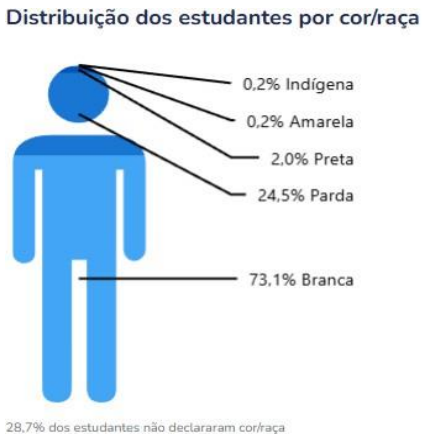
Taxa de aprovação, reprovação e abandono

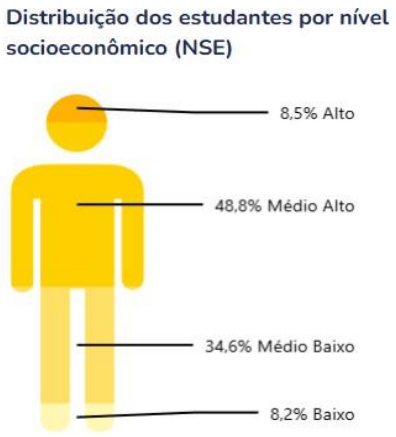
Nível e rede de ensino	Taxa de aprovação	Taxa de reprovação	Taxa de abandono
Fundamental			
Estadual	92,9	7,1	0,0
Municipal	97,7	2,1	0,2
Pública	97,6	2,3	0,1
Total	97,6	2,3	0,1
Médio			
Estadual	96,6	2,2	1,2
Pública	96,6	2,2	1,2
Total	96,6	2,2	1,2

Matriculas por Rede de Ensino



Fonte: https://municipios.seade.gov.br/educacao/





Fonte: Iaras: Desigualdades | QEdu: Use dados. Transforme a educação

7. Indicadores de Saúde para Diagnóstico do PMPI

Fecundidade

43,24	56	1.295
Taxa de fecundidade geral (TFG) *	Nascidos vivos	Mulheres de 15 a 49 anos

Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/fecundidade-geral-msp/

Taxa de Fecundidade Geral – e variações (%)

Município	2000	2010	2024	2000-2010	2010-2024	2000-2024
Iaras	85,45	69,20	43,24	-40,0	-37,5	-49,4
Total	**85,45**	**69,20**	**43,24**	**-40,0**	**-37,5**	**-49,4**

Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/fecundidade-geral-msp/

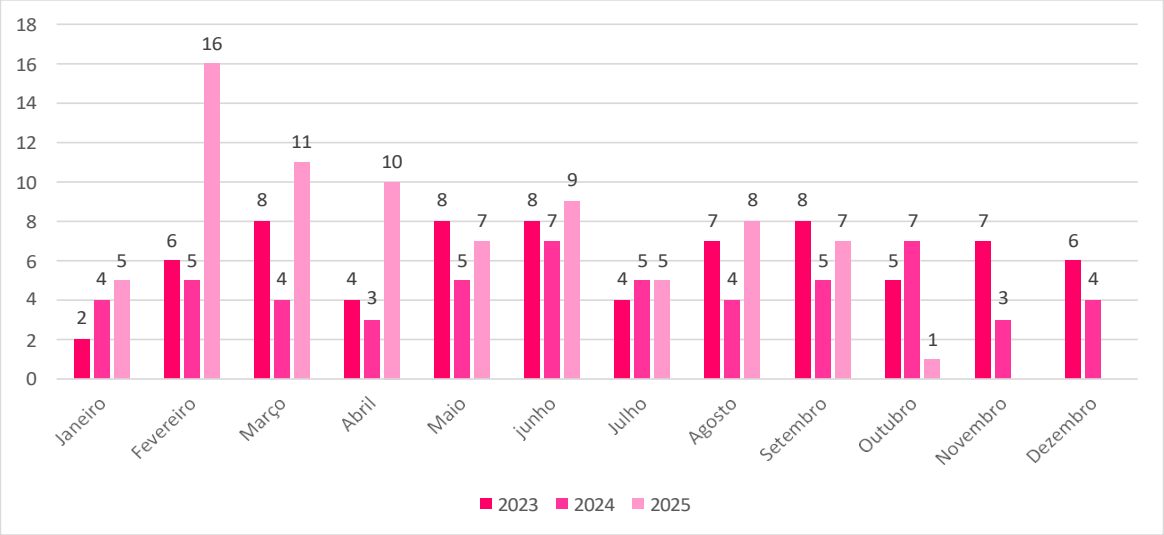
Natalidade

6,81	56	8.221
Taxa de natalidade*	Nascidos vivos	População

Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Nascidos vivos por mês de ocorrência



Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/

Nascidos vivos por Sexo

Município	Masculino	Feminino	Total (1)
Iaras	46	33	79
Total	**46**	**33**	**79**

Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/

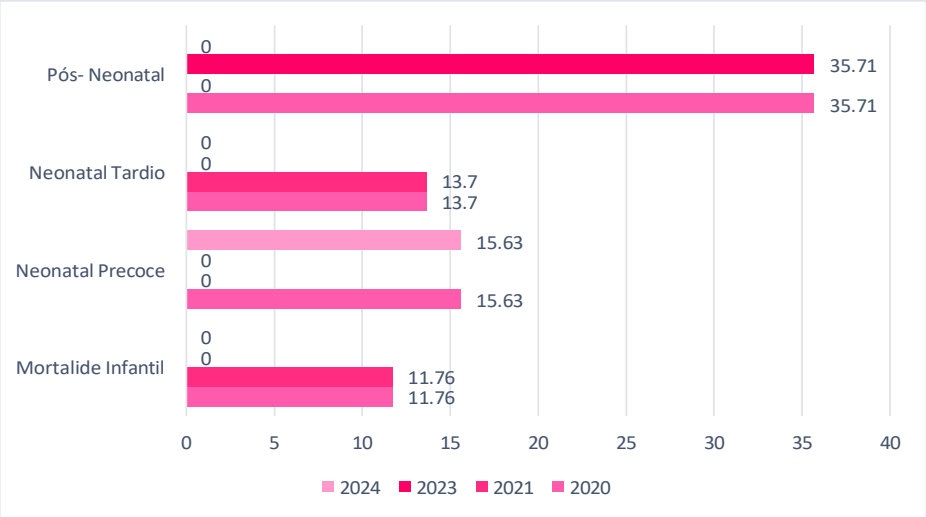
Mortalidade Infantil / 2024

35,71	2	56
Taxa de mortalidade infantil*	Óbitos infantis	Nascidos vivos

Fonte: https://mortalidade.seade.gov.br/mortalidade-infantil/

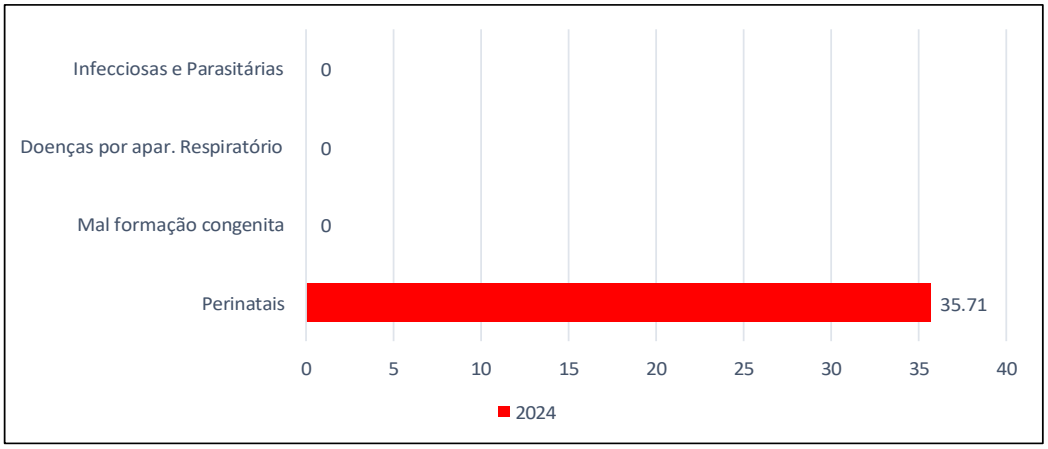
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Mortalidade Infantil por período



Fonte: https://mortalidade.seade.gov.br/mortalidade-infantil/

Taxa de Mortalidade Infantil por causas



Fonte: https://mortalidade.seade.gov.br/mortalidade-infantil/

Óbitos Infantil por período e Nascidos Vivos / 2024

Município	Neonatal precoce	Neonatal tardia	Pós-neonatal	Menores de 1 ano	Nascidos vivos
Iaras	0	2	0	2	56
Total	**0**	**2**	**0**	**2**	**56**

Fonte: https://estatisticasvitais.seade.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Taxa de Mortalidade por Faixa Etária

Município	0 a 14	15 a 29	30 a 44	45 a 59	60 e +
Iaras	1,6	2,9	1,8	4,4	23,7
Total	**1,6**	**2,9**	**1,8**	**4,4**	**23,7**

Fonte: https://estatisticasvitais.seade.gov.br/

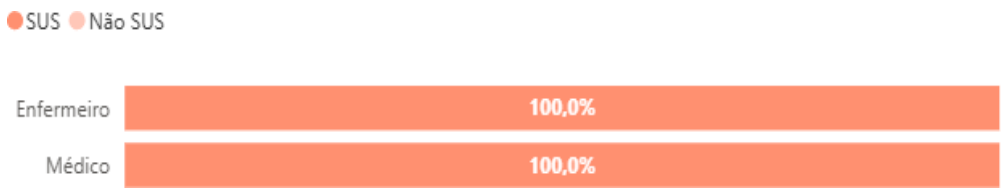
Profissionais da Saúde

0,62
Médicos (por mil habitantes)*

0,86
Enfermeiros (por mil habitantes)*

Fonte: https://painel.seade.gov.br/saude/

Profissionais



Fonte: https://painel.seade.gov.br/saude/

Médicos por Especialidade

Especialidade	SUS	Não SUS	Total
Saúde da Família	4	0	4
Pediatria	1	0	1
Total	**5**	**0**	**5**

Fonte: https://painel.seade.gov.br/saude/

Estabelecimentos

Tipos	Municipal	Estadual	Federal	Particular	Total
Unidade Básica de Saúde	4	2			6
Outros	2				2
Diagnose e Terapia				1	1
Total	**6**	**2**		**1**	**9**

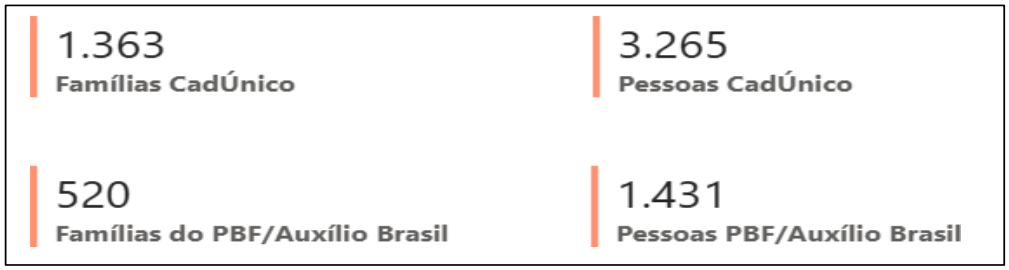
Fonte: https://painel.seade.gov.br/saude/

8. Indicadores de Assistência Social para o Diagnóstico do PMPI



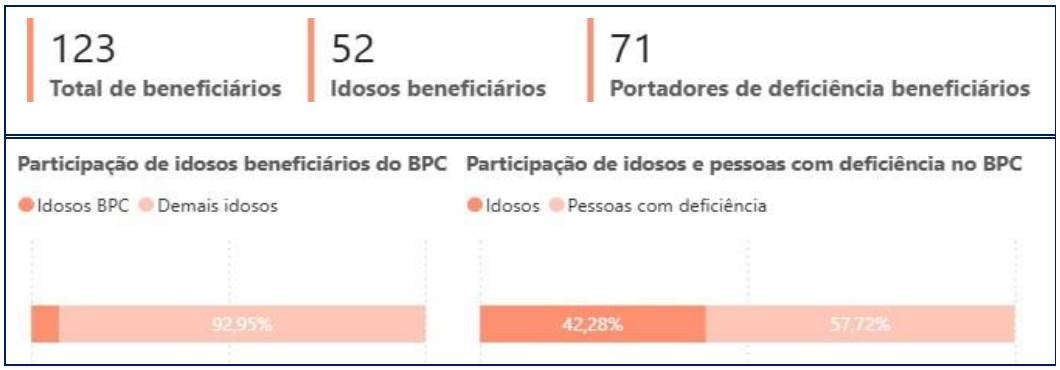
Fonte: https://painel.seade.gov.br/cadastro-unico-e-auxilio-brasil-esp/

CadÚnico / Bolsa Família / Auxilio Brasil / 2025



Fonte: https://painel.seade.gov.br/cadastro-unico-e-auxilio-brasil-esp/

Prestação Continuada - BPC



Fonte: https://painel.seade.gov.br/beneficio-de-prestacao-continuada/

Serviços de Assistência Social do Município de Iaras

O Centro de Referência de Assistência Social, ou simplesmente CRAS Iaras, é um serviço do Estado com objetivo de ser a porta de entrada para a assistência social. Com objetivo de fortalecer o convívio familiar e da comunidade, o CRAS Iaras Centro é localizado principalmente em áreas com maior índice de vulnerabilidade social.

O CRAS Iaras é um órgão responsável por facilitar o acesso das famílias aos serviços, benefícios e projetos voltados para a Assistência Social. O funcionamento do órgão é

possível devido o conhecimento e rastreamento do território de atuação do CRAS. Atualmente, o CRAS é considerado uma referência para população local e também para os serviços setoriais.

Geralmente, o funcionamento do CRAS é dividido em dois pilares: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Entre o público-alvo do atendimento do CRAS estão:

- Idosos
- Pessoas cadastradas no CadÚnico
- Crianças resgatadas em situação de trabalho infantil
- Pessoas portadoras de deficiência
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Beneficiários do Programa Bolsa Família.

Basicamente, o CRAS em Iaras oferece os serviços de:

- Articulação entre os assistentes sociais de Iaras;
- Prevenção de riscos e ameaças sociais;
- PAIF
- Orientação e encaminhamento apropriado para famílias carentes
- Cadastro para benefícios sociais, como Bolsa Família, BPS e Minha Casa Minha Vida.

Todo cidadão de Iaras que deseja participar de algum programa social do governo social, como por exemplo o Bolsa Família, deverá procurar a unidade do CRAS Iaras e solicitar o cadastro.

O número de unidades varia de acordo com a necessidade de cada localidade. Por isso, alguns municípios brasileiros não contam com nenhuma unidade do CRAS, enquanto que outras cidades, como Iaras contam com uma ou mais unidades.

Vale lembrar que a quantidade de unidades da rede do CRAS São Paulo não leva só em consideração a população de cada município, mas principalmente, indicadores sociais e econômicos de cada área.

A unidade do CRAS está localizada na cidade de Iaras, preposição São Paulo. O atendimento é realizado presencialmente, na unidade CRAS. O horário de atendimento, entretanto, é flexível, para garantir o que qualquer cidadão de Iaras possa ser atendido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

- **Nome:** Centro De Referência Assistência Social – CRAS
- **Telefone:** (14) 99755-8882
- **Endereço:** Praça Monção, 563 – Centro – Iaras / SP CEP: 18775-000

Para ser atendido na unidade do CRAS Iaras, o cidadão deve portar alguns documentos pessoais e também do grupo familiar. Os documentos podem mudar conforme a cidade. Por isso, para dar entrada em algum serviço oferecido pelo CRAS Iaras, é necessário apresentar as seguintes documentações originais:

- Carteira de identidade
- CPF
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência, como fatura de água, luz e telefone
- Carteira de vacinação
- Título de Eleitor
- CRAS Bolsa família em Iaras – SP

O cadastro do Bolsa Família em Iaras deve ser realizado na unidade do CRAS – Iaras. O PBF é um programa de distribuição de renda que beneficia as famílias de Iaras com renda mensal inferior a R$ 177,00 por pessoa.

Para se inscrever no Bolsa Família em Iaras, procure a unidade do CRAS Iaras com:

- Documentos de identificação de todos os membros do grupo familiar;
- Comprovante de matrícula escolar para crianças e jovens entre 6 e 17 anos de idade;
- Comprovante de renda de todos os membros economicamente ativos.
- A assistente social de Iaras realizará seu cadastro no CADÚNICO, caso seja selecionado pelo MDS, o grupo familiar passará a receber o benefício mensal do Bolsa Família.

Benefícios sociais oferecidos pelo CadÚnico em Iaras

O Cadastro Único é a plataforma do Governo Federal responsável pela unificação de informações sobre as famílias que estão em situação de pobreza e extrema pobreza. Para ter direito aos benefícios sociais, essas famílias devem estar cadastradas no CadÚnico Iaras.
São consideradas famílias de baixa renda que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até três salários mínimos de rendimento mental total.

Os principais benefícios sociais oferecidos pelo CadÚnico Iaras são:

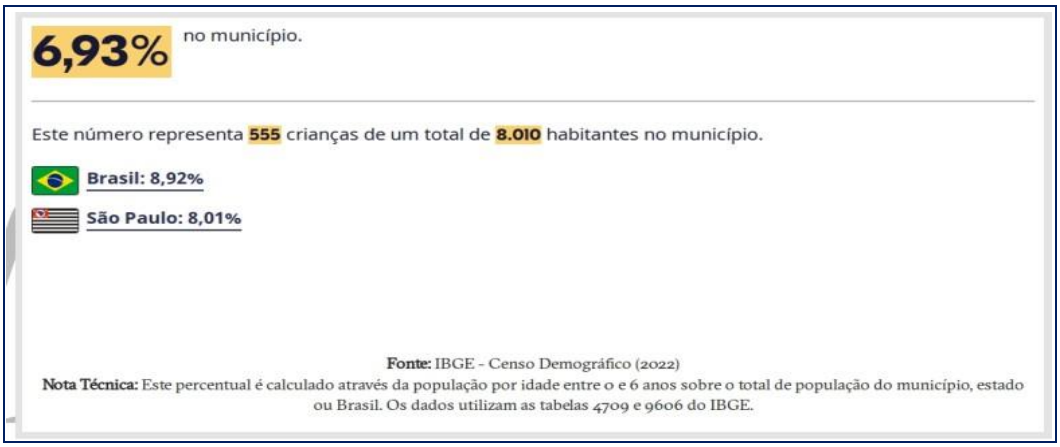
- Bolsa Família
- Bolsa Verde
- Telefone Popular
- Pro Jovem Adolescente

- Carta Social
- Programa Minha Casa Minha Vida
- Brasil Carinhoso
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)
- Fomento.

9.Diagnóstico do Plano Municipal pela Primeira Infância conforme dados da Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

Percentual de População da Primeira Infância - 0 a 6 anos / 2022 (dados do Censo – IBGE)

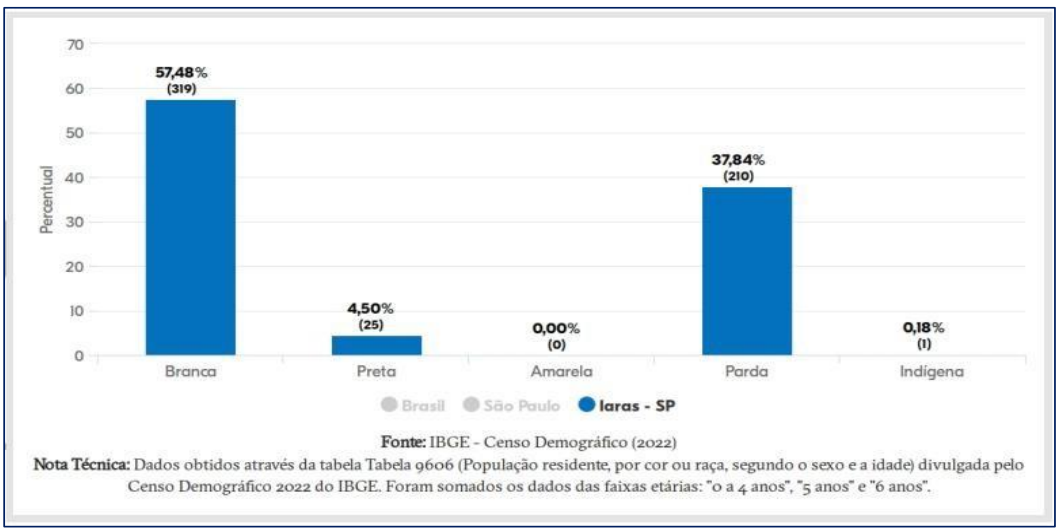
Permite visualizar a proporção de crianças pequenas no município – e o mapa ajuda a ver quais áreas têm maior concentração de crianças de 0 a 6 anos. Isso ajuda a entender onde medidas pró-Primeira Infância são mais urgentes, que tipo de políticas públicas deve ser direcionadas para quais bairros, e ainda fornece um importante argumento para ações intersetoriais e finalísticas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

População por idade entre 0 e 6 anos - por raça/cor / 2022.

Apresenta o percentual de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos por raça/cor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Educação Infantil

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos / 2022

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e pode promover estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso pode trazer impactos positivos para crianças em situação de vulnerabilidade social. Por isso, a meta nacional do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Considera no cálculo somente matrículas de crianças até 3 anos em creche.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos / 2022.

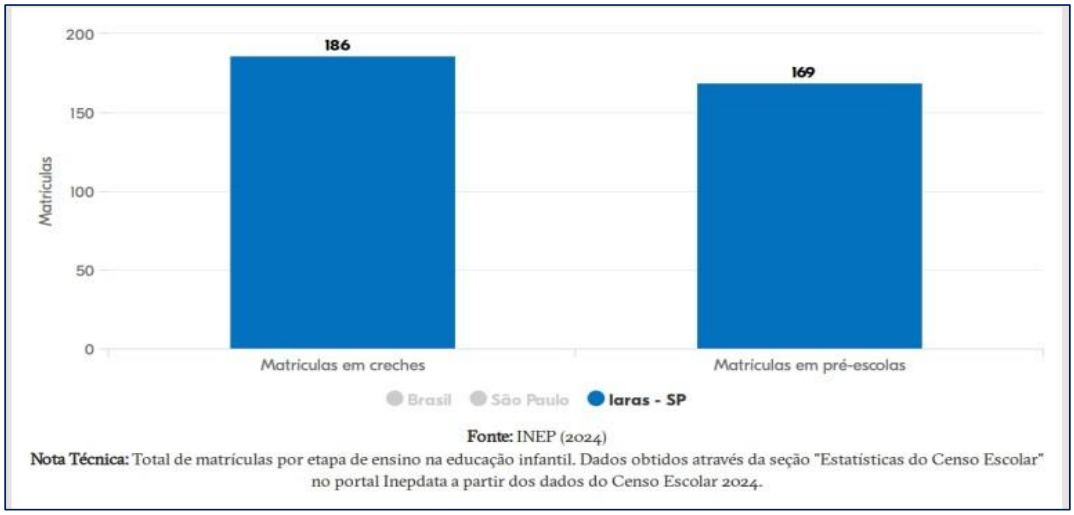
Para a pré-escola, a meta era de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos, em 2016. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para garantir que todas as crianças brasileiras, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso a boas oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem, desde o início do seu processo educacional formal. Considera no cálculo somente matrículas de crianças de 4 e 5 anos em pré-escola.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Matrículas na educação infantil / 2024

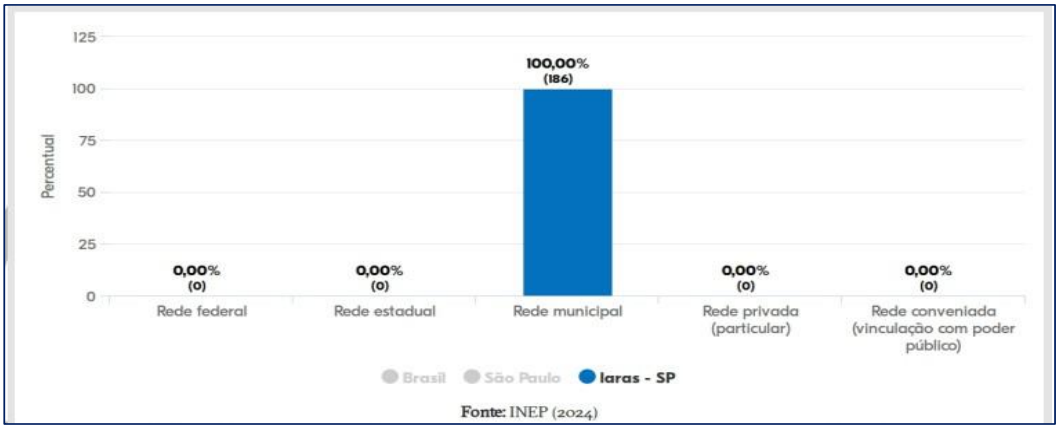
A educação infantil compreende duas etapas, a creche e a pré-escola, sendo a pré-escola a primeira etapa obrigatória da educação básica. Este gráfico apresenta os totais de matrículas nestas duas etapas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Matrículas em creches por dependência administrativa

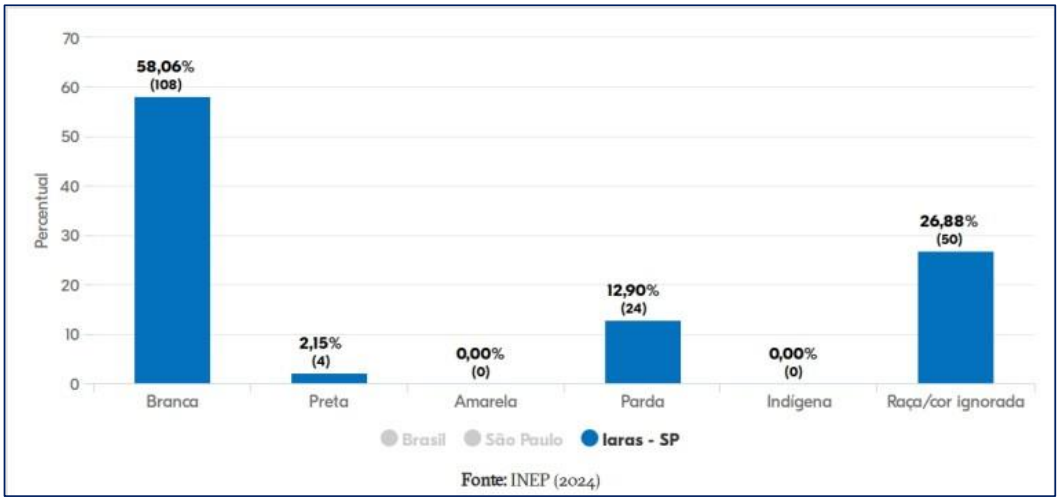
Este indicador mostra a distribuição da oferta (matrículas) de creches entre as redes municipal, estadual, federal e privada. A rede privada é segmentada na apresentação em "Rede privada (particular)" que são as escolas que comumente conhecemos como escolas particulares pagas e as escolas em "Rede conveniada (vinculação com poder público)", que são estão na rede privada, mas em instituições conveniadas com o poder público. Instituições conveniadas são predominantes filantrópicas e comunitárias, mas podem também ser confessionais ou escolas administradas por instituições privadas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Matrículas em creches - por raça/cor

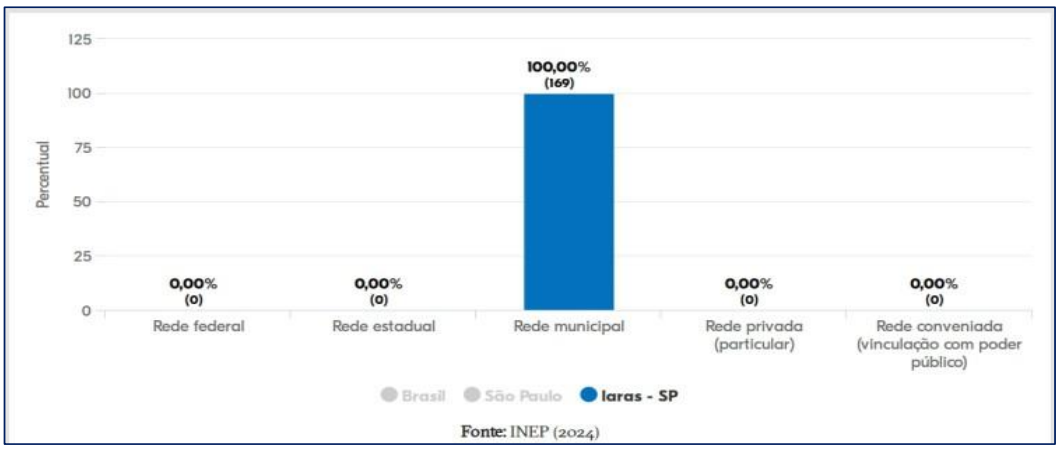
Tomando por base que as populações de cor/raça preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar o quanto as creches estão oferecendo oportunidades às crianças que mais necessitam delas. Idealmente, as distribuições de cor/raça deste indicador deveriam espelhar as proporções da população como um todo.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Matrículas em pré-escolas por dependência administrativa

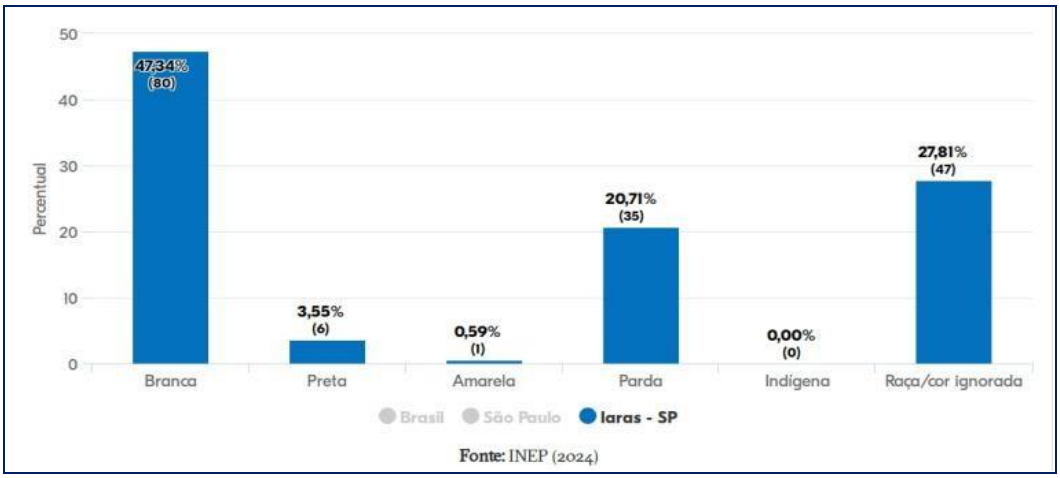
Este indicador mostra a distribuição do atendimento das pré-escolas entre as redes municipal, estadual, federal e privada. A rede privada é segmentada na apresentação em "Rede privada (particular)" que são as escolas que comumente conhecemos como escolas particulares pagas e as escolas em "Rede conveniada (vinculação com poder público)", que são estão na rede privada, mas em instituições conveniadas com o poder público. Instituições conveniadas são predominantes filantrópicas e comunitárias, mas podem também ser confessionais ou escolas administradas por instituições privadas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Matrículas em pré-escolas - por raça/cor

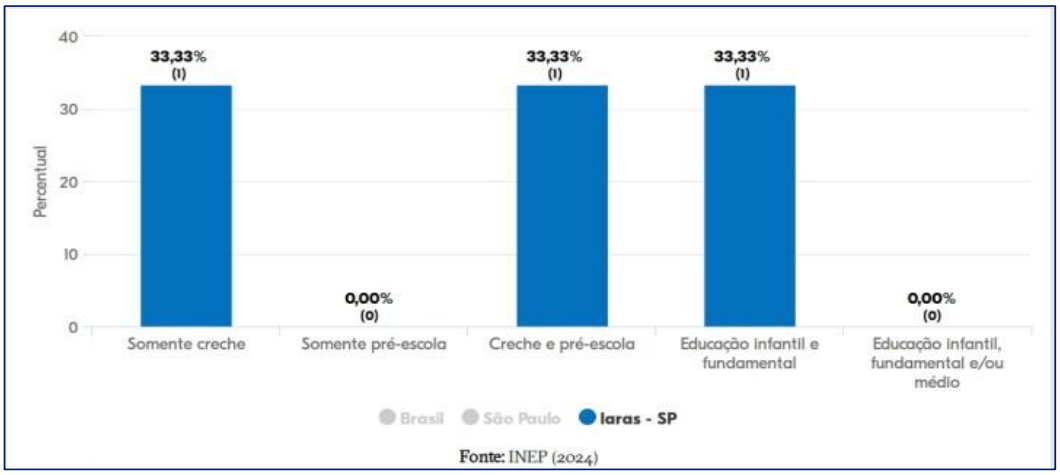
Tomando por base que as populações de cor/raça preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar onde estão as crianças que faltam para a universalização desta fase da educação básica no estado ou município.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Estabelecimentos de educação infantil por atendimento

Este indicador demonstra se as escolas são escolas dedicadas à educação infantil ou se fornecem simultaneamente educação infantil com outras etapas da educação básica. O indicador permite reconhecer, em combinação com os dados sobre matrículas, oportunidades de melhora no atendimento das crianças no estado ou município – seja pelo incentivo à abertura de vagas exclusivas de creche ou pré-escola, seja pelo estímulo a atender os dois tipos de público.



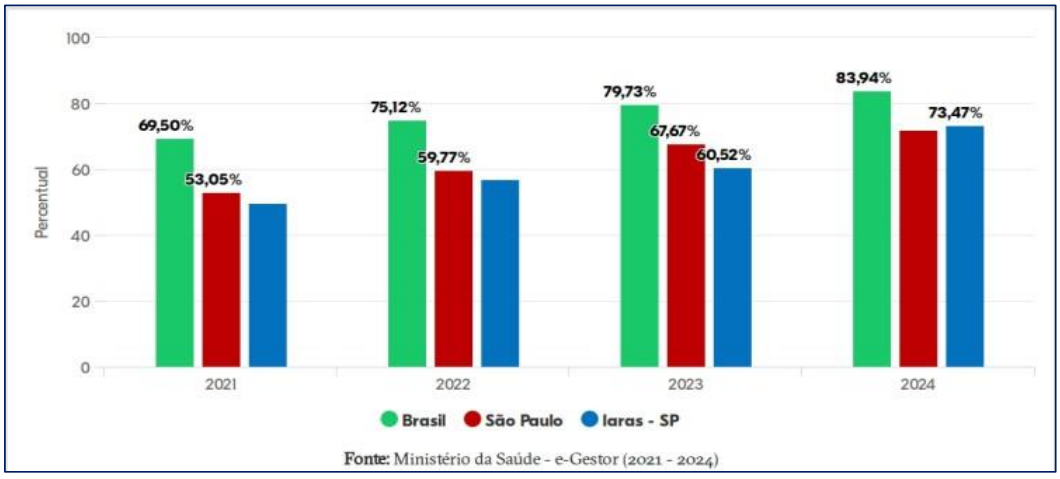
Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Saúde

Cobertura da atenção primária à saúde

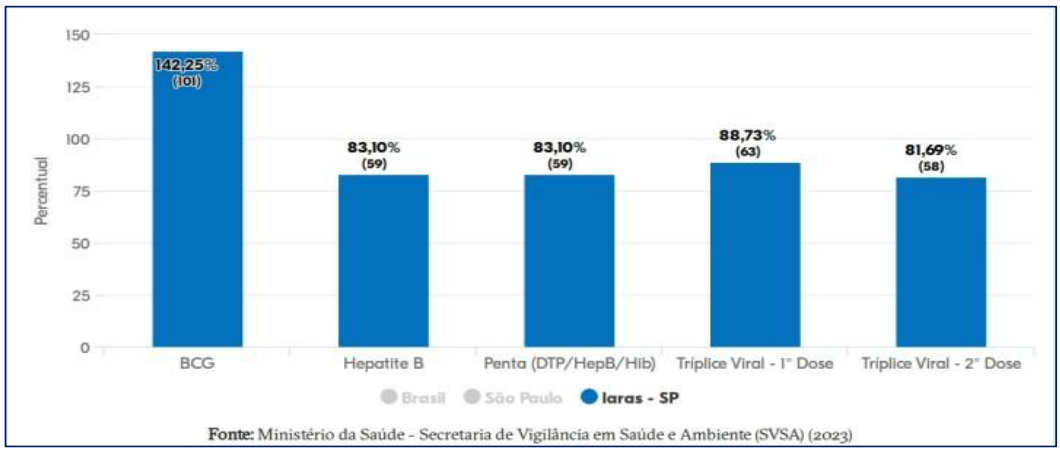
Mostra a evolução da população cadastrada pelas equipes de atenção primária e de saúde da família. Este indicador é crucial, porque as equipes podem colaborar em várias políticas públicas ao mesmo tempo: alerta para risco de violência contra crianças, incentivo à matrícula na creche e aleitamento materno, cuidados contra obesidade, etc.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Cobertura vacinal infantil

A vacinação é essencial para a manutenção da saúde do ser humano, desde o nascimento. Uma conquista científica que passou a ser fundamental para o avanço na prevenção, controle, eliminação e erradicação das doenças preveníveis. Apresentamos o indicador de cobertura vacinal e o número de crianças vacinadas para 5 das vacinas infantis do calendário nacional de vacinação. A BCG é indicada ao nascer. A vacinação de Hepatite B e/ou a Penta (DTP/HepB/Hib) para crianças menores de 1 ano e a tríplice viral para crianças de 1 ano de idade.

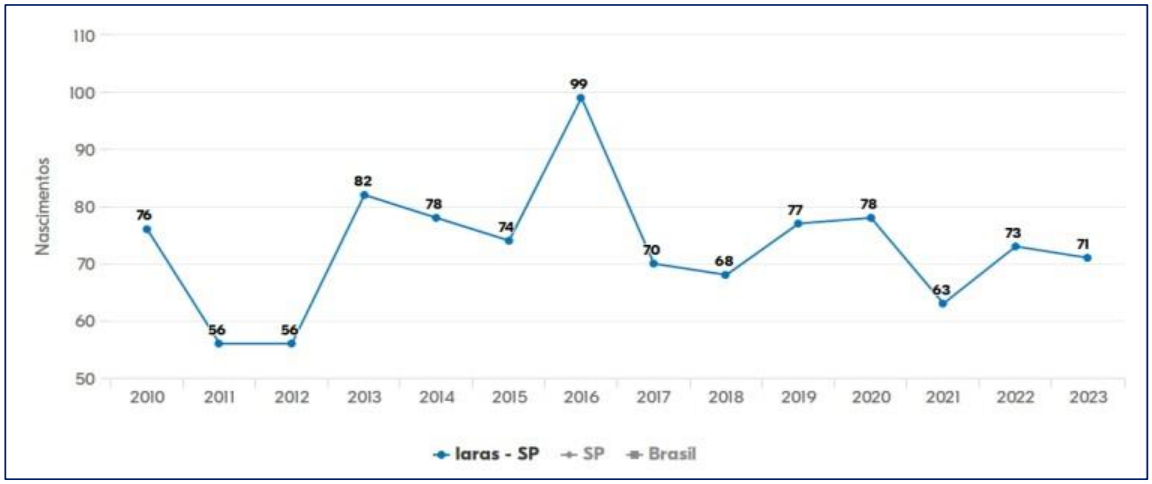


Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Nascidos vivos

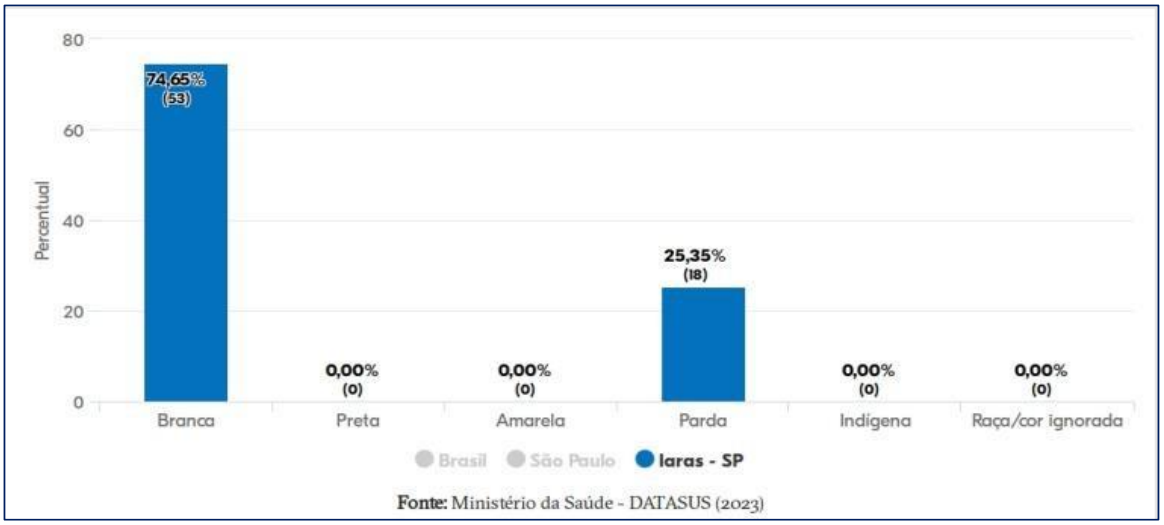
O total de nascidos vivos corresponde ao registro de nascimentos por filtro de município de residência da mãe. Este indicador é fundamental como denominador nas análises dos dados de nascimentos, gestantes, vacinas em crianças até um ano de idade, taxa de mortalidade infantil e análise de óbitos, dentre outros relacionados à saúde da gestação e ao puerpério.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Nascidos vivos - por raça/cor

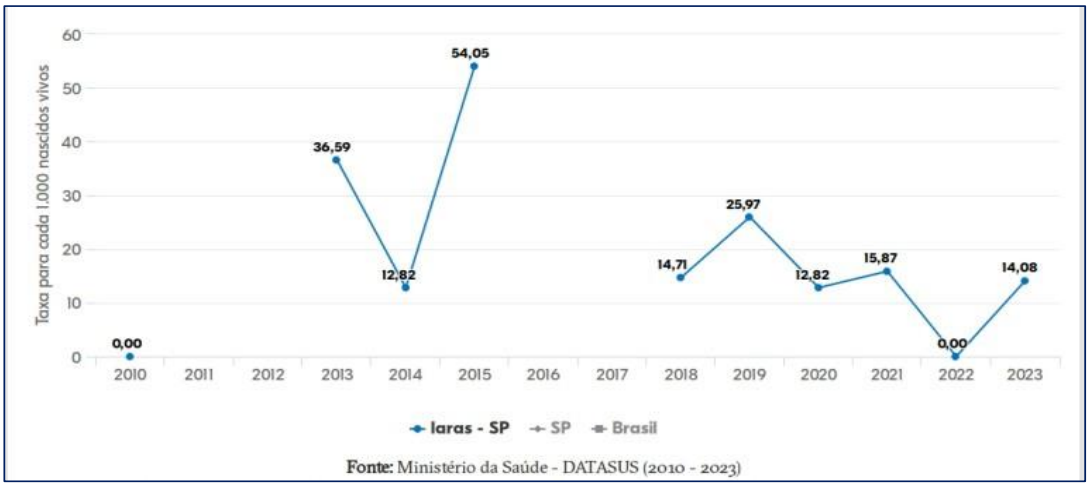
Apresenta o percentual de nascidos vivos por raça/cor.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Taxa de mortalidade infantil

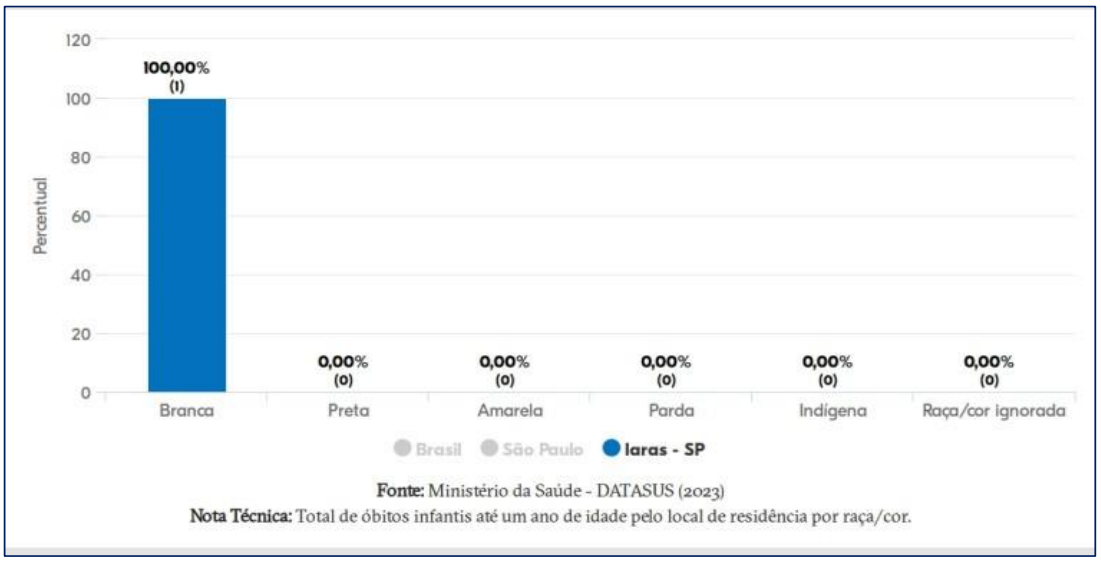
Considera crianças até 1 ano de idade. A taxa de mortalidade infantil é calculada com base em dados de nascidos vivos e de mortalidade do Ministério da Saúde. Ela representa a taxa de crianças nascidas vivas que morreram com menos de um ano de idade para cada mil crianças nascidas vivas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Mortalidade infantil - por raça/cor

Considera crianças até 1 ano de idade. A mortalidade infantil são crianças nascidas vivas que morreram com menos de um ano de idade. Nesta visualização é apresentado o recorte destes óbitos por raça/cor

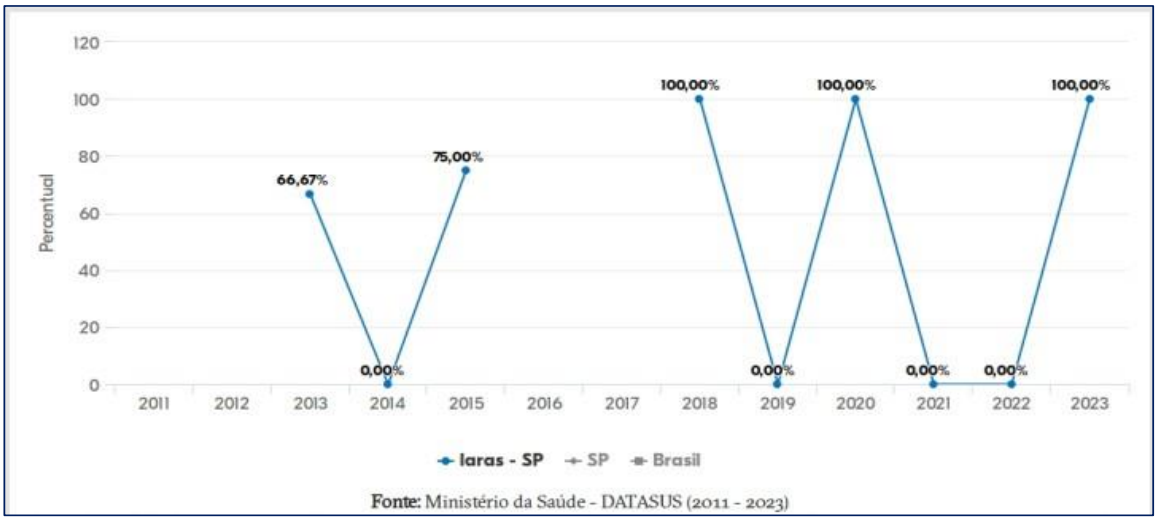


Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Percentual de mortalidade infantil por causas evitáveis

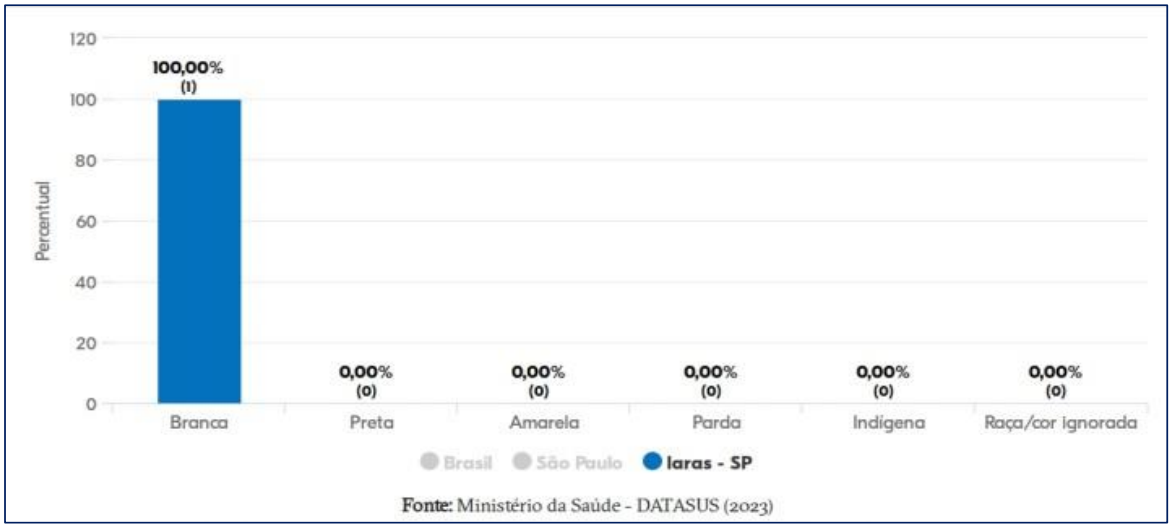
Considera crianças até 1 ano de idade. Com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas em âmbito municipal, estadual ou federal com ações mais eficientes de assistência a gestantes e recém nascidos, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Mortalidade infantil por causas evitáveis - por raça/cor

Considera crianças até 1 ano de idade. Total e percentual de mortes que poderiam ser evitadas por raça/cor.

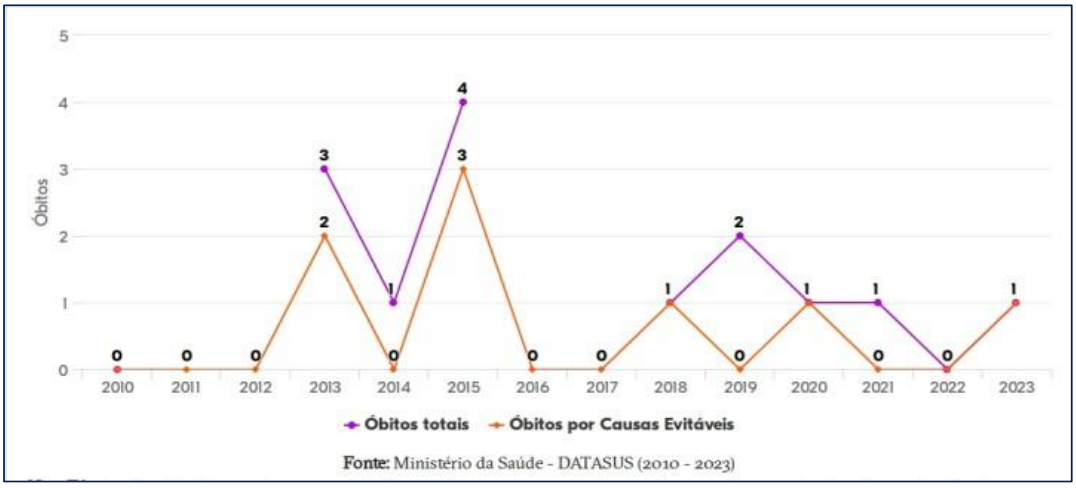


Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Comparação da mortalidade infantil total e por causas evitáveis

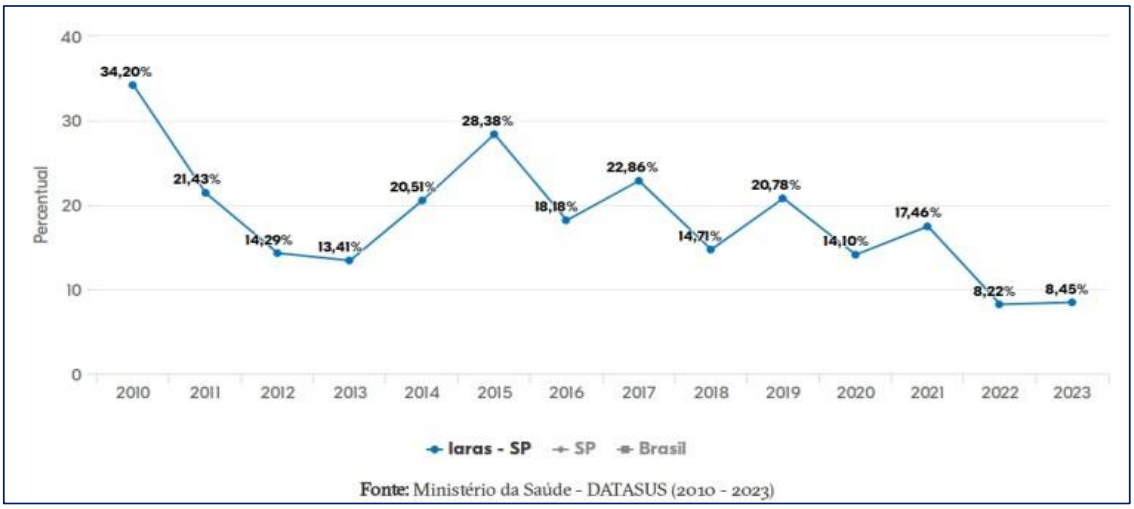
Considera crianças até 1 ano de idade. Relação entre mortes que poderiam ser evitadas e o total de mortes no município, estado ou no país. Normalmente, quanto mais perto as duas curvas estão, menor o nível de desenvolvimento da região. Fortalecer a atenção básica,buscar as diretrizes do Ministério da Saúde e trabalhar na articulação regional em prol da redução de mortes infantis podem ter impactos positivos nesse indicador



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos)

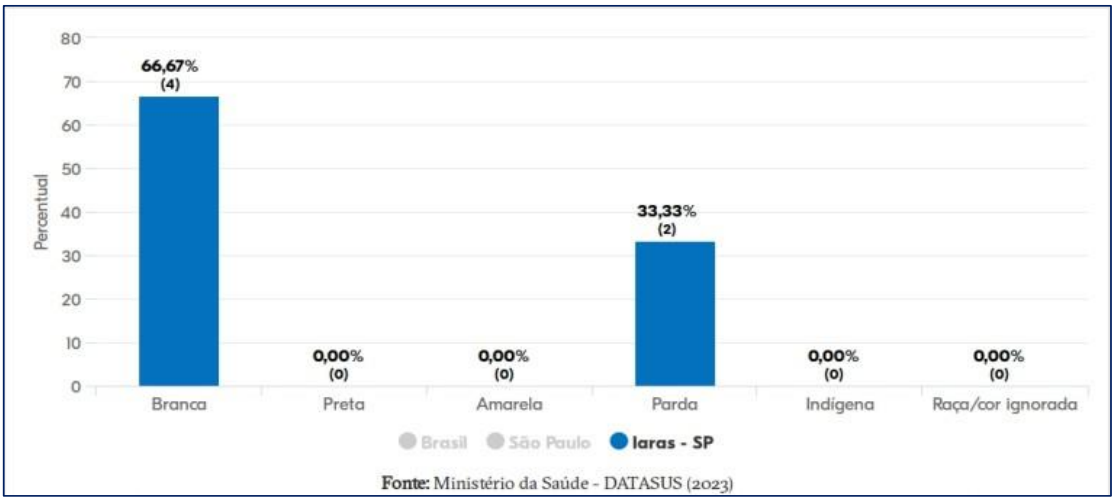
Este indicador apresenta em gráfico a curva do percentual de mães adolescentes do município.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Partos de mães adolescentes por raça/cor

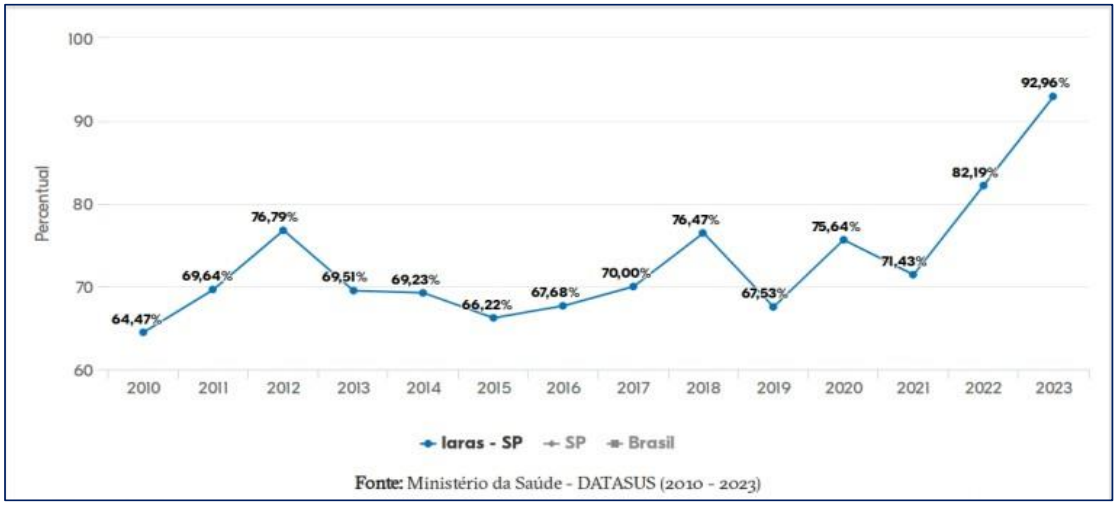
Quanto maior a concentração de mães adolescentes (até 19 anos) entre as cores/raças identificadas como as mais vulneráveis no estado ou município, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas com vistas a romper com a perpetuação das desigualdades.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal

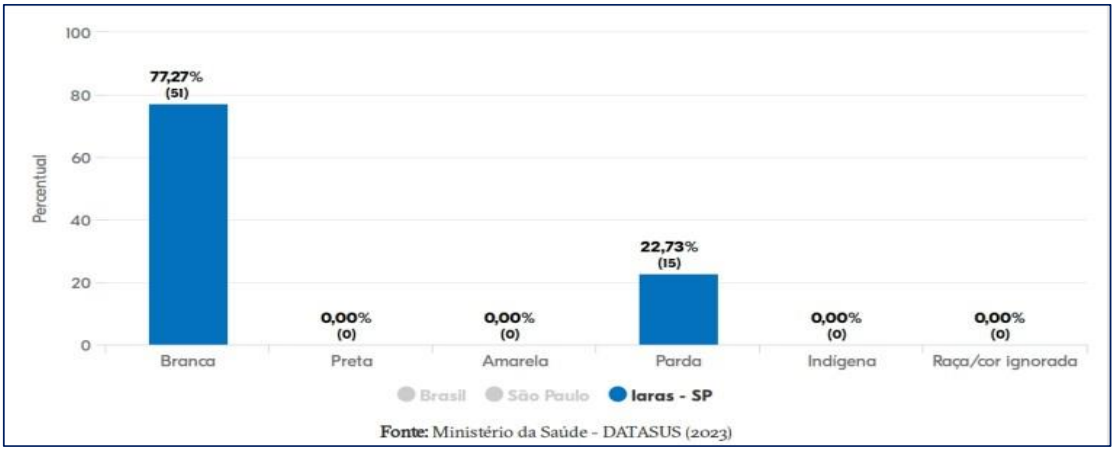
O aumento das consultas de pré-natal está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí a importância de que as gestantes do estado ou município façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. Para além do número de consultas, é crucial que o atendimento seja de qualidade, dando acesso aos exames necessários e a detecção precoce de riscos.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal por raça/cor

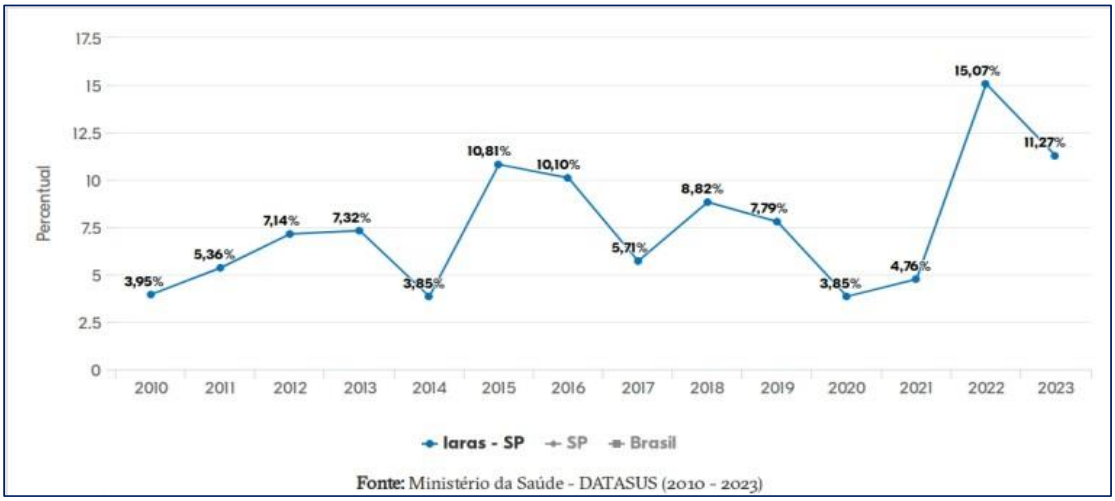
Quanto menor a concentração de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal entre as cores/raças identificadas como as mais vulneráveis, maior a necessidade de ações voltadas para essas populações com vistas a romper com a perpetuação das desigualdades.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Percentual de nascimentos registrados como baixo peso

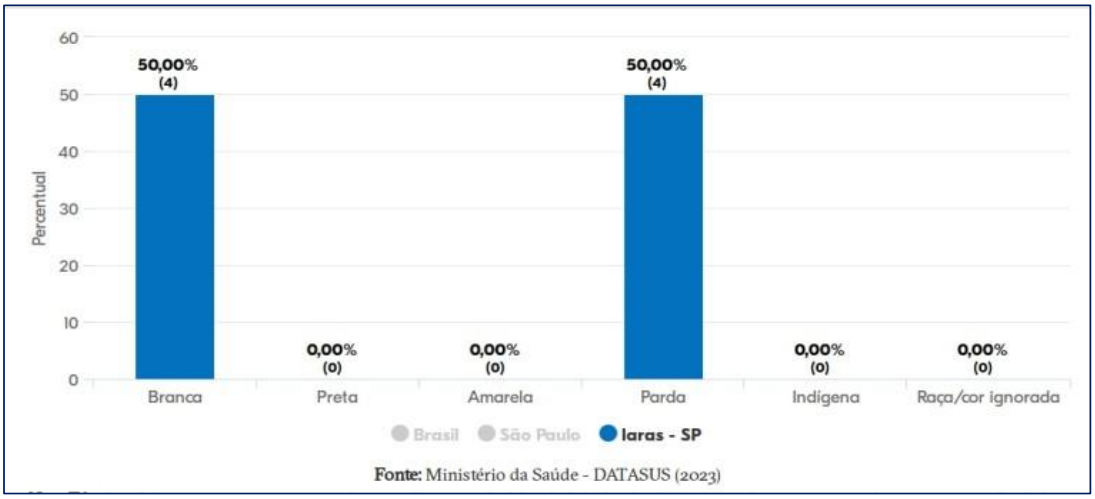
Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento. Pode refletir comprometimento nutricional da mãe e falhas na assistência durante o pré-natal. A prematuridade e as cesarianas também são um importante vetor do baixo peso ao nascer. Investir no fortalecimento da atenção básica, na detecção precoce de fatores de risco e acompanhamento nutricional são medidas que podem contribuir para melhorar esse indicador. Se o número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos cai, mas a porcentagem deles no total de nascimentos permanece a mesma, o problema não está sendo devidamente tratado.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Nascimentos registrados como baixo peso - por raça/cor

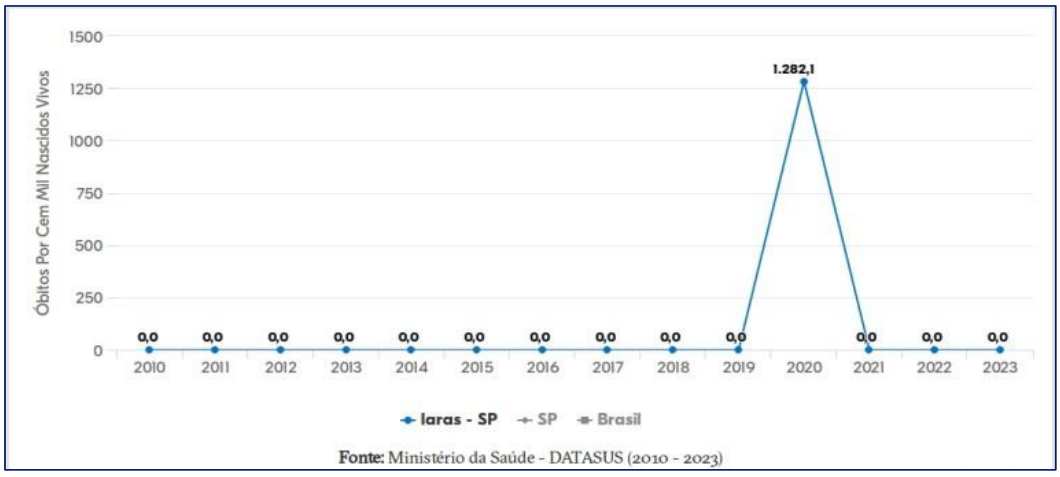
Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento. Pode refletir comprometimento nutricional da mãe e falhas na assistência durante o pré-natal. A prematuridade e as cesarianas também são um importante vetor do baixo peso ao nascer. Este recorte, contendo o número e o percentual de nascimentos de baixo peso para cada raça/cor, favorece a análise da desigualdade racial desde o nível municipal até o nacional.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Razão de mortalidade materna por 100 mil nascidos vivos

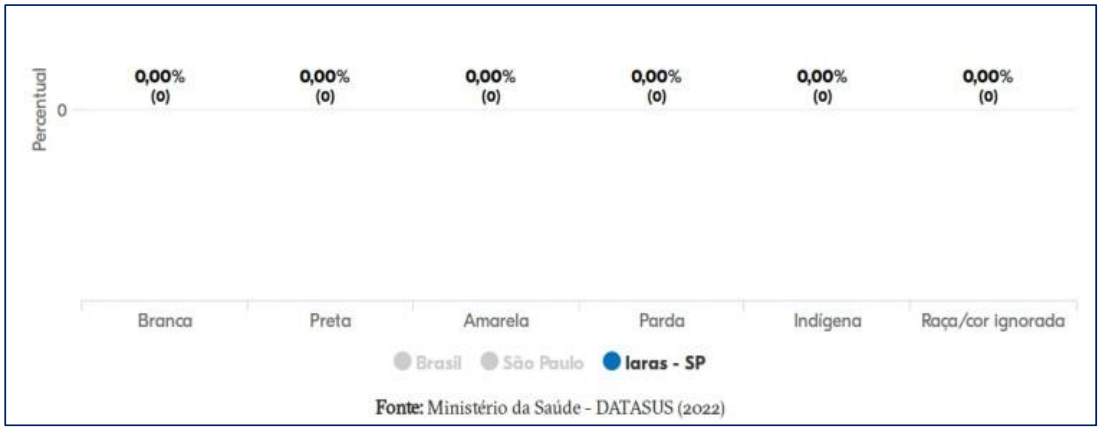
A razão de mortalidade materna é calculada com base em dados de mortes de pessoas por causas ligadas à gestação, parto e puerpério (até 42 dias após o parto) por 100 mil nascidos vivos. O pico de óbitos de gestantes em 2021 foi checado em diferentes fontes e tem sua causa raiz na epidemia de COVID nos anos de 2020 e 2021.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Mortalidade materna - por raça/cor

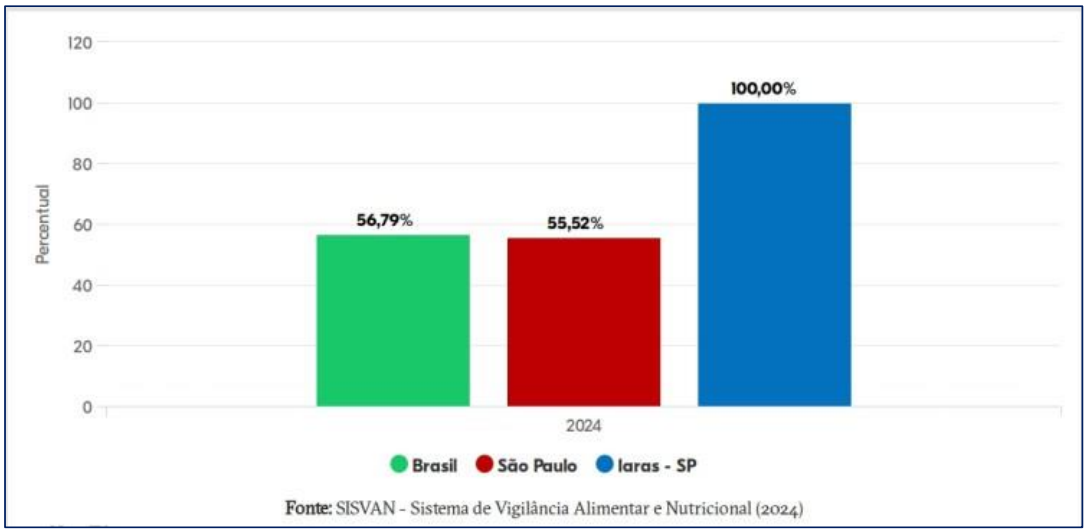
A mortalidade materna é calculada com base em dados de mortes de pessoas por causas ligadas à gestação, parto e puerpério (até 42 dias após o parto).



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Nutrição Adequada

Aleitamento materno em menores de 6 meses de idade. Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Vale destacar que o SISVAN tem baixa cobertura, o que pode afetar a precisão do indicador.

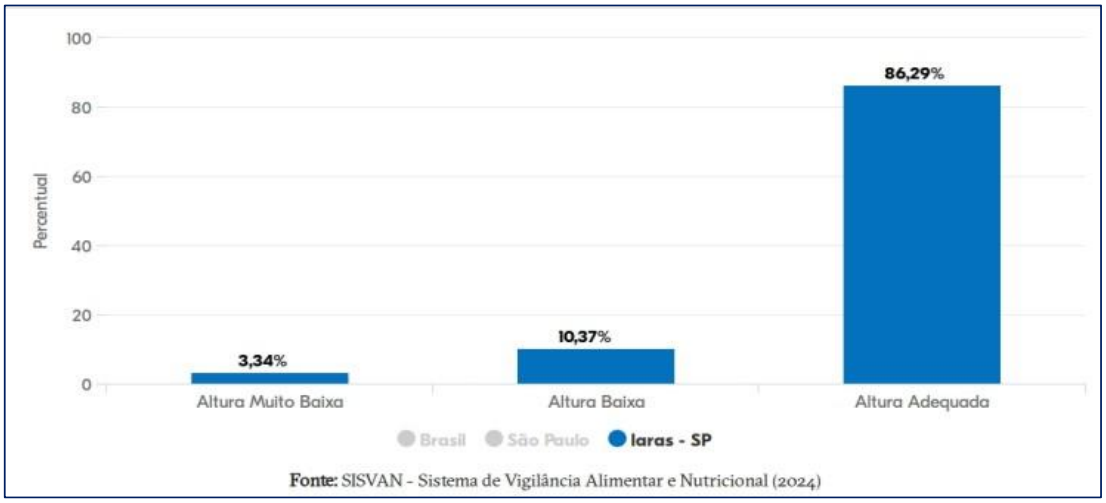


Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo

Altura das crianças de 0 a 5 anos

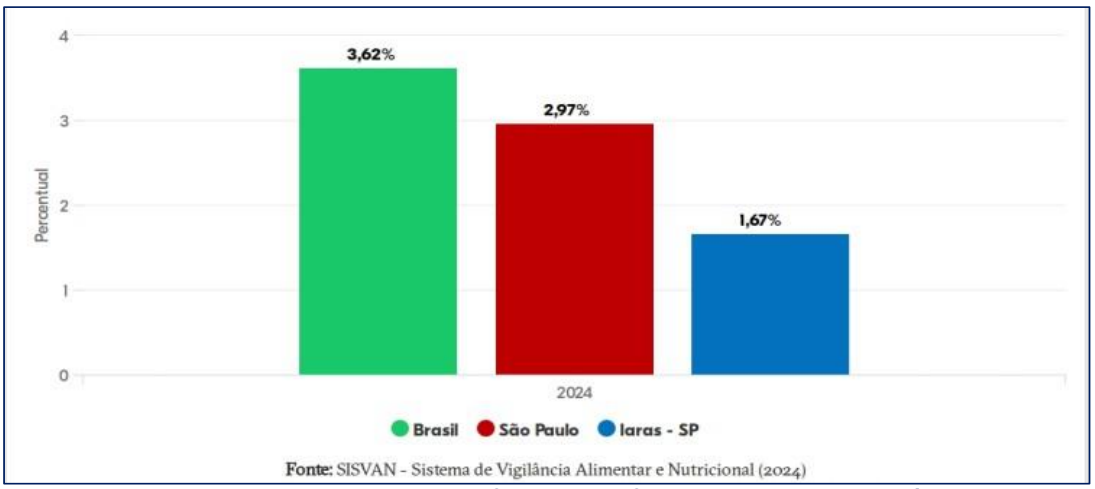
Este é o indicador de desnutrição crônica ou stunting (baixa altura para a idade). O gráfico apresenta um retrato da situação das crianças do município ou do estado, em relação às de outros estados e do país. Políticas de combate a esta questão incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Peso baixo em crianças de 0 a 5 anos

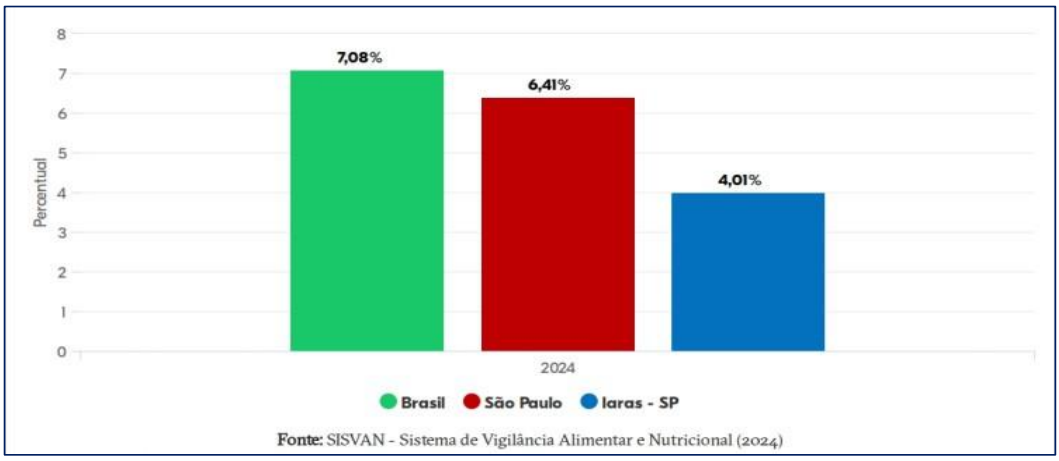
Esse indicador traz a quantidade de crianças que podem estar malnutridas — e, portanto, com o desenvolvimento comprometido — no município ou estado. Políticas de combate a este problema incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Peso elevado em crianças de 0 a 5 anos

Do outro lado do espectro do peso infantil, o fenômeno da obesidade tem crescido. É um sinal de problemas para a saúde da criança, como diabetes ainda na infância e exposição a questões psicológicas e sociais, como bullying. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda). Políticas de combate a este problema incluem orientação nutricional por parte de equipes de saúde da família e melhora do cardápio em creches e pré-escolas. O indicador traz o percentual de crianças acima do peso por estado ou município.



Fonte: SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (2024)

Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Parentalidade

Percentual de pais ausentes

O registro da certidão de nascimento, quando o pai for ausente ou se recusar a realizá-lo, pode ser feito somente em nome da mãe que, no ato de registro, pode indicar o nome do suposto pai ao Cartório, que dará início ao processo de reconhecimento judicial de paternidade.



Fonte: Portal de Transparência do Registro Civil (2024)

Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Pais ausentes

O registro da certidão de nascimento, quando o pai for ausente ou se recusar a realizá-lo, pode ser feito somente em nome da mãe que, no ato de registro, pode indicar o nome do suposto pai ao Cartório, que dará início ao processo de reconhecimento judicial de paternidade.

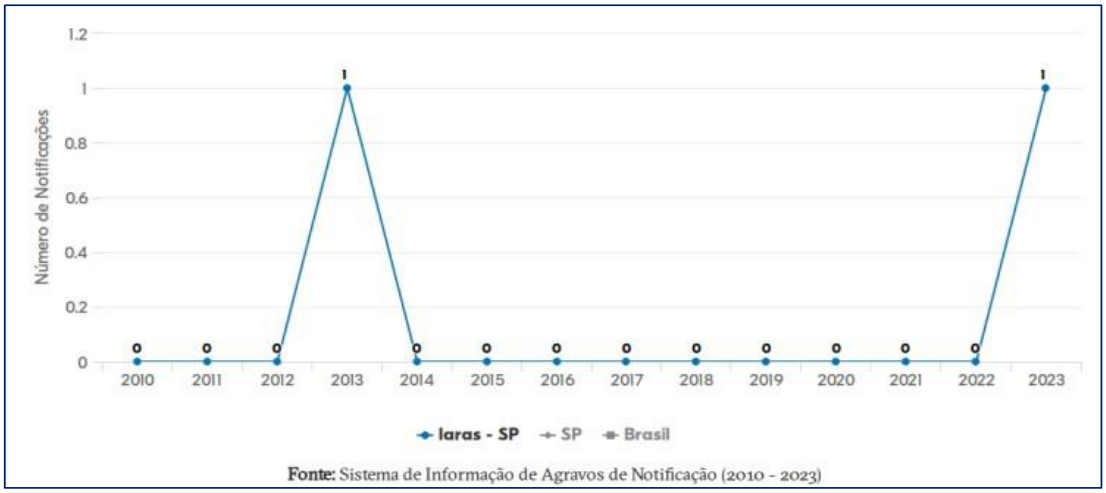


Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Segurança e Proteção

Notificações de casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos

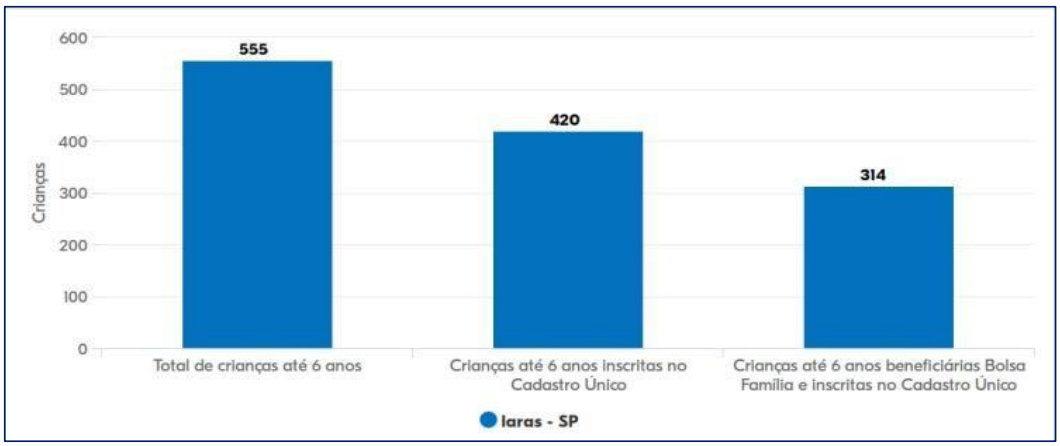
Refere-se aos atendimentos médicos de crianças no Brasil, estado ou município que tiveram como causa um ato violento – quase sempre, dada a falta de autonomia das crianças, violência doméstica. Trata-se, portanto, da ponta do iceberg: intui-se que, para cada um desses casos, há uma série de atos violentos que não chegaram ao ponto de exigir atendimento médico. Entre os grandes auxiliares na tarefa de identificar riscos de violência estão os professores de creches e pré-escolas e as equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) ou outros programas sociais.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/

Crianças entre 0 e 6 no Cadastro Único e Bolsa Família

Esta visualização ajuda a identificar a quantidade de crianças de 0 a 6 anos estão em situação de pobreza. São exibidos três indicadores. Primeiro, o total de crianças na faixa etária seguido pelo total de crianças na mesma faixa etária inscritas no Cadastro Único e o total de crianças de mesma idade que é simultaneamente inscrita no Cadastro Único e que recebe Bolsa Família. Com estes dados é possível identificar a proporcionalidade de crianças em vulnerabilidade social no município e quantas são atendidas pelo Bolsa Família.



Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp

10. Análise dos Indicadores do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância

EDUCAÇÃO

Dados gerais da educação infantil

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, compreendendo a creche (crianças de zero a três anos) e a pré-escola, etapa obrigatória (crianças de quatro e cinco anos). O Município de Iaras/SP possui 101 matrículas em creches, sendo 101 delas em unidades públicas. As matrículas em pré-escola totalizam 217, todas na rede pública municipal.

A ampliação da jornada na de educação infantil se constitui como uma política educativa, sendo consideradas jornadas em tempo integral aquelas com pelo menos sete horas diárias de atividades. Do total de matrículas no Município de Iaras/SP, aquelas em tempo integral representam 100% das realizadas em creches e 25,7% das realizadas em pré-escolas. Cabe notar também que:

- 100 % das matrículas da creche são em tempo integral; e
- 25,7% das matrículas em pré-escolas são em tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece na sua quarta meta a universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. No Município de Iaras/SP, a proporção de matrículas dessas crianças em classes comuns é de N/A no que se refere às creches e de 100% na etapa da pré-escola.

Estrutura da educação infantil

As escolas de educação infantil, além de contar com condições de infraestrutura básica, devem ser espaços dinâmicos, brincáveis e acessíveis. No Município de Iaras/SP, a proporção de matrículas nas escolas de educação infantil com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil é de 100% nas creches e de 100% nas pré-escolas.

O saneamento básico, outra infraestrutura importante, apresenta os seguintes números no Município de Iaras/SP:

- As matrículas em escolas de educação infantil com saneamento básico respondem por 100% das matrículas em creches da zona urbana e por 100% daquelas em creches da zona rural;
- Já as matrículas em pré-escolas com saneamento básico correspondem, por sua vez, a 100% das matrículas em pré-escolas da zona urbana e a 100% daquelas em pré-escolas da zona rural.

Docentes da educação infantil

Com base em diretrizes presentes em dispositivos legais e normativos é possível hoje classificar os docentes em exercício considerando sua formação acadêmica. No caso de Município de Iaras/SP, temos o seguinte cenário:

- 100% dos docentes das creches e 100% daqueles da pré-escola estão no chamado Grupo 1, contando com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina juntamente com curso de complementação pedagógica concluído; e
- 0% dos docentes das creches e 0% daqueles da pré-escola estão no chamado Grupo 5, não possuindo curso superior completo.

SAÚDE

Cobertura vacinal

A vacinação é a forma mais eficaz de proteger crianças de doenças graves e pode ser

considerada uma das maiores realizações da saúde pública. O acompanhamento e verificação da situação vacinal da população é essencial para a definição de estratégias de vacinação e para avaliação operacional e de impacto dos programas de imunização. No Município de Iaras/SP, a cobertura vacinal para Primeira Infância apresenta excelente cobertura vacinal.

Transmissão vertical: HIV/Aids e Sífilis

As ações de controle das doenças de transmissão vertical, que demandam atenção durante o pré-natal e o parto, também integram o conjunto de políticas de proteção à criança. Entre essas doenças estão o HIV/Aids e a sífilis. As taxas de detecção de Aids em menores de cinco anos e de incidência de sífilis congênita permitem mapear a transmissão dessas infecções da mãe para o bebê, além de indicar a efetividade das políticas de prevenção.

- No Município de Iaras/SP, a taxa de detecção de Aids em menores de cinco anos foi de 0, o que corresponde a 0 novos casos em relação ao ano anterior.
- Já a taxa de incidência de sífilis congênita foi de 0, o que corresponde a 0 novos casos em relação ao ano anterior.

Nutrição na Primeira Infância

A alimentação saudável é um direito de toda criança. É dever do Estado garantir a implementação de políticas que confiram prioridade a esse direito, a fim de reduzir os níveis de desnutrição e de obesidade infantil, de viabilizar a oferta de alimentos a populações em situação de maior vulnerabilidade e de promover hábitos adequados de consumo alimentar.

Informações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan têm apoiado a realização de diagnósticos relativos à situação nutricional da população acolhida pela atenção primária em saúde. De acordo com dados do sistema, observa-se que no/em Município de Iaras/SP:

- 63 crianças com menos de cinco anos apresentaram altura menor do que a esperada para a idade, o que corresponde a 21,1% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 9 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso menor do que o esperado para a idade, o que corresponde a 3% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 88 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso maior do que o esperado para a idade, o que corresponde a 29,5% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan.

Mortalidade materna e na infância

Características socioeconômicas e de infraestrutura socioambiental estão entre os aspectos que impactam as condições de sobrevivência das crianças em uma determinada localidade ou região. O investimento adequado em políticas públicas de saúde, desde o pré-natal, é um elemento fundamental para a redução dos óbitos na infância, que no Município de Iaras/SP somaram 1 caso em 2021.

Também é fundamental analisar os dados referentes à mortalidade materna, aquela causada por qualquer fator associado à gravidez (ou por ela agravado) ou por medidas tomadas com relação a ela. Este indicador reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher, especialmente durante a gravidez ou parto. No Município de Iaras/SP, 0 mulheres gestantes ou puerperais vieram a óbito por causas e condições consideradas de morte materna em 2021.

Pré-natal e assistência ao parto

O pré-natal possui papel fundamental na prevenção ou detecção precoce de doenças maternas e fetais, além de ser o primeiro passo para um parto e nascimento humanizados. Por meio das consultas pré-natais, que devem ser iniciadas nos primeiros três meses de gestação, são partilhadas as orientações necessárias ao acompanhamento da gestação, reduzindo os riscos para a gestante e permitindo um desenvolvimento saudável do bebê.

- No Município de Iaras/SP, a proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram pelo menos sete consultas pré-natal, ultrapassando o mínimo de seis consultas estabelecido pelo Ministério da Saúde, é de 71,4%.
- O parto vaginal oferece menos riscos de infecção, hemorragia e prematuridade do bebê, e por isso deve ser a primeira opção para o nascimento. No Município de Iaras/SP, os partos vaginais corresponderam a 46% do total de partos realizados.

Estrutura do sistema de saúde

O sistema de saúde possui indicadores que ajudam a estimar a parcela da população coberta pela atenção primária. Este primeiro nível de atenção em saúde inclui a oferta de serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Os indicadores são utilizados no monitoramento do acesso a esses serviços e apresentam os seguintes resultados em/no Município de Iaras/SP:

- 100% de cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.
- 74,7% de cobertura populacional estimada na Atenção Primária.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro civil de nascimento

A garantia do Registro Civil é um direito de todas as crianças. Por meio dele, definem sua identidade perante o Estado e a sociedade, tornando-se aptas ao pleno exercício de sua cidadania. A ausência desse registro cria, entre outras implicações, entraves para que meninos e meninas na Primeira Infância possam ser beneficiárias das políticas públicas.

- No Município de Iaras/SP, a estimativa de sub-registro é de 0%. Isso quer dizer que 0 crianças, de até um ano de idade, não possuem registro de nascimento.

Políticas públicas de atenção à Primeira Infância

A universalização dos direitos das crianças na Primeira Infância tem como condição primordial a superação da pobreza extrema e das desigualdades sociais. O Estado brasileiro tem empenhado esforços na implementação de políticas de transferência e garantia de renda a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com impacto direto na vida da população entre zero e cinco anos. Destacam-se, nesse sentido, os Programas Bolsa Família e Criança Feliz e o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

- No Município de Iaras/SP, o Bolsa Família alcança 60,2% das crianças de cinco anos ou menos em situação de pobreza, oferecendo a suas famílias a garantia de uma renda mínima.

Atenção à Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são as portas de entrada da Política de Assistência Social. As ações desenvolvidas nesses espaços têm como objetivo prevenir situações de risco, utilizando-se de estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS recomendam um número máximo de famílias referenciadas por unidade do CRAS, de acordo com o porte do município.

- A Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para famílias inscritas no Cadastro Único em/no Município de Iaras/SP é de 100%.

VIOLÊNCIAS

A mortalidade por causa externa

De forma voluntária ou involuntária, as mortes de crianças por causas externas revelam falhas

nos sistemas de garantias estabelecidos nas normativas brasileiras, que lhes asseguram o direito inerente à vida e à salvaguarda perante toda e qualquer forma de violência.

Identificar as diversas dimensões das mortes violentas e acidentais de crianças na Primeira Infância é condição necessária para que políticas públicas e ações preventivas sejam adotadas pelo Estado, pela sociedade e pela família.

- As agressões foram causa dos óbitos de 0 crianças de até 5 anos no Município de Iaras/SP. Esse número foi de N/A entre as crianças negras, comparado a N/A óbitos de crianças brancas.
- O número de óbitos por causas acidentais, por sua vez, foi de 0. Nesse total, N/A crianças de até 5 anos foram vítimas de afogamento e N/A de sufocação. Mencionam-se ainda N/A casos de óbito por intoxicação, N/A por queimadura e N/A por queda.
- Já os óbitos de crianças menores de 5 anos por acidentes de transporte terrestre somaram 0 casos em/no Município de Iaras/SP. Ao considerar o meio de transporte, tem se que N/A óbitos foram de pedestres e N/A de ciclistas. N/A crianças foram vítimas de acidentes de motocicletas, N/A de automóvel e outras N/A em ônibus.

Mortalidade de mulheres por agressão

A agressão cometida contra a mulher tem impacto potencial sobre seus filhos e filhas, principalmente quando eles se encontram nessa etapa singular do desenvolvimento que é a Primeira Infância. Quando a agressão resulta no óbito da mãe, os efeitos são ainda mais danosos. No Município de Iaras/SP, 0 mulheres foram levadas a óbito por agressão em 2021 - N/A negras e N/A brancas. Reforça-se que as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher são também estratégias de proteção à família e às crianças, particularmente quando as agressões, e os óbitos delas decorrentes, se dão no ambiente doméstico.

Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares devem atender a crianças e a adolescentes sempre que houver risco de violação dos seus direitos, seja por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou dos pais e responsáveis. De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, cada município deve ter um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes. Atribui-se, dessa forma, aos municípios mais populosos, a responsabilidade pela instituição de um número maior de Conselhos.

- Considerando essa proporção, a cobertura de Conselho Tutelar em/no Município de Iaras/SP é de 100%

Fonte: https://rnpiobserva.org.br/city?id=3519253&area=1

11. Princípios e Diretrizes da Política da Primeira Infância

Princípios do PMPI

Os princípios a seguir orientarão a atenção e as ações, que visam à proteção e à promoção dos direitos da criança de até cinco anos até seis anos de idade. A Legislação vigente determina os seguintes princípios:

1. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma:
2. Integridade da criança
3. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias
4. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança
5. Articulação das ações
6. Sinergia das ações
7. Prioridade absoluta dos direitos da criança
8. Deveres da família, da sociedade e do Estado

Estes princípios estão no Marco Legal da Primeira Infância, conforme Lei Federal nº 13.257/2016

Diretrizes do PMPI

A diretriz que embasa o PMPI/Iaras/SP diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada tanto na legislação nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei n° 13.257/16 – art. 14, § 2°) quanto na estadual (Lei Estadual Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021).

O objetivo maior de priorizar quem mais precisa é a redução da desigualdade no Município de Iaras/SP. O primeiro desafio derivado dessa diretriz é definir como lidar com as diferenças de cada território da cidade. Conforme o diagnóstico territorial da primeira infância elaborado pela Fundação Maria Cicília Souto Vidigal, analisado e englobados no

Planejamento Estratégico da Educação pelos técnicos no Município é necessário realizar o princípio da equidade com ações de cidadania como: acesso de todas as crianças de 0 a 6 anos na escola, permanência de todos e todas na trajetória escolar e qualidade de aprendizagem com igualdade de condições para todos os alunos da Rede Municipal.

a. Diretrizes políticas (Marco Legal, Lei n° 13.257/16)

1. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do município acarretam a obrigação de incluir e manter, na LDO e no PPA, as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis, nos discursos e até nas políticas sociais, mas se não estiverem nos orçamentos, suas vozes ecoarão no vazio e os esforços dos gestores, dos profissionais e de quem mais se engaja no atendimento das crianças serão minguados. Portanto, atendendo à essa necessidade, o PMPI já faz parte das diretrizes orçamentárias e do Plano de Governo do município de Iaras/SP.

2. Articulação e complementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O município de Iaras/SP elabora agora o seu Plano adequado à sua realidade local, tendo o Nacional e o Plano Estadual como fonte de referência. Dessa maneira, todos estarão articulados e se complementando no mapa do País.

3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo.

É preciso persistir por vários anos nos objetivos e nas metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras. São muitas as crianças, são muitos os problemas e só a continuidade por vários anos, em busca dos objetivos, poderá mudar o quadro de agruras em que grande parte das crianças está mergulhada na sociedade brasileira.

b. Diretrizes técnicas (Marco Legal, Lei n° 13.257/16)

1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

2. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação,

junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

4. Qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até sei anos. O lema é "*cuidar de quem cuida".*

5. Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

6. Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PMPI.

7. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para o controle social da execução do Plano. Divulgar os avanços que vão sendo obtidos contribuirá para o Plano ser visto como instrumento de transformação das condições de vida e de desenvolvimento das crianças e do País e para que a sociedade mantenha o interesse por ele, acompanhamento da sua execução e contribuindo para aprimorar a sua implementação.

8. Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação.

12 Metas e Estratégias da Política da Primeira Infância

Meta 1. Garantir Educação Infantil de qualidade às crianças, a fim de promover seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Estratégias

1.1 Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados;

1.2 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil;

1.3 Promover o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado segundo às legislações vigentes;

1.4 Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo escolas com infraestrutura adequada para o atendimento dessa faixa etária;

1.5 Sensibilizar as famílias sobre a importância de as crianças ingressarem no ambiente escolar desde a mais tenra idade para favorecer o seu máximo desenvolvimento;

1.6 Conscientizar as famílias sobre a necessidade de frequência das crianças com idade obrigatória (4 e 5 anos), reduzindo assim o excesso de faltas ao longo do ano letivo;

1.7 Adotar currículo da educação infantil de acordo com a realidade do Município;

1.8 Proceder pesquisa, estudos e metodologia para aprimorar a grade curricular municipal considerando as especificidades da primeira infância;

1.9 Buscar e estabelecer parcerias com faculdades, universidades, centros de pesquisa que tenham por objeto de pesquisa a primeira infância e suas antropologias.

Previsão

Durante a vigência do Plano

Responsáveis

Governo municipal

Secretaria Municipal de Educação

Meta 2 Promover a formação de profissionais da Educação Infantil para atenderem crianças com necessidades especiais e com transtornos de aprendizagem e desenvolvimento, proporcionando a inclusão e atendimento às crianças.

Estratégias

2.1 Promover formação de profissionais da educação em primeiros socorros, focando a lei Lucas nº 13.722/2018;

2.2 Criar, mediante necessidades expressas, projetos de combate à discriminação e ao preconceito em razão de gênero, etnia e deficiências em conformidade com a lei 10. 639/03 e com a Política Nacional de Equidade, Educação para Relações Étnico Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

2.3 Promover formações ao longo do ano letivo sobre a importância do brincar na educação infantil;

2.4 Fomentar práticas pedagógicas que estimulem as crianças em suas dimensões físicas, cognitivas e psicossociais;

2.5 Ampliar a equipe multidisciplinar de forma a oferecer às crianças com necessidades especiais serviços qualificados por diferentes especialidades através da intersetorialidade;

2.6. Prever nos Projetos Políticos Pedagógicos o atendimento ao público-alvo da Educação Especial.

Previsão

Médio Prazo

Responsáveis

Secretaria Municipal de Educação

Gestores das Unidade Escolares

Equipe multidisciplinar da Educação e Saúde

Meta 3. Estabelecer parcerias colaborativas entre dispositivos públicos (saúde, educação, assistência social, arquitetura e urbanismo, governo) e famílias.

Estratégias

3.1 Ofertar meios e espaços para que as famílias que desejarem, possam participar de reuniões sobre a temática da primeira infância nesses dispositivos públicos;

3.2 Envolver as famílias e responsáveis nos projetos e eventos destinados a primeira infância;

3.3 Construir em regime de cooperação e vivencias com as famílias, concepção acerca do papel das instituições na proteção integral da primeira infância guiando-se pelo artigo 227 da Constituição Federal.

Previsão

Médio Prazo

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Educação

Comitê municipal da primeira infância

Famílias e responsáveis pelas crianças

Meta 4. Garantir por meio de nutricionista do Município cardápios para cada faixa etária, visando à alimentação saudável desde a primeira infância;

Estratégias

4.1 Trabalhar juntamente com os profissionais da educação visando conscientização das crianças com relação à alimentação saudável;

4.2 Conscientizar as famílias através de reuniões de pais ou responsáveis sobre a alimentação saudável;

4.3 Estimular práticas alimentares saudáveis por meio de projetos escolares;

4.4 Estabelecer estratégias de monitoramento e acompanhamento de casos de obesidade infantil e baixa nutrição na primeira infância.

Previsão

Médio Prazo

Responsáveis

Secretaria Municipal de Educação

Nutricionista do Munícipio

Secretaria Municipal de Saúde

Meta 5. Ampliar o atendimento em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Estratégias

5.1 Estabelecer como recorte inicial para a política de ampliação de atendimento em creche as famílias vulneráveis, objetivando estimular, vivenciar e experienciar o desenvolvimento da criança.

5.2 Realizar censo municipal da primeira infância, identificando o quantitativo de crianças de 0 a 3 anos, os territórios, etnias e desenvolvimento socioeconômico destas;

5.3 Construir unidade de creche em territórios cujo censo municipal da primeira infância sinalizar a demanda ou supressão de atendimento;

5.4 Garantir aprendizagem alinhada ao marco do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária;

5.5 Garantir não apenas a quantidade, mas a qualidade do serviço, com profissionais qualificados, práticas pedagógicas enriquecidas, espaço físico e materiais apropriados;

5.6 Promover a formação inicial e continuada, em local de trabalho, dos profissionais da educação infantil;

5.7 Garantir o acesso à educação infantil de crianças com necessidades especiais, oferecendo atendimento educacional especializado segundo às legislações vigentes;

5.8 Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede escolar, garantindo escolas com infraestrutura adequadas para o atendimento dessa faixa etária;

Previsão

Até o final do plano

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Gestores

Equipe Multidisciplinar

Meta 6. Garantir a universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Estratégias

6.1 Realizar censo municipal da primeira infância, identificando o quantitativo de crianças de 4 a 5 anos, os territórios, etnias e desenvolvimento socioeconômico destas;

6.2 Fomentar a parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social para

levantamento e acesso às famílias existentes no território municipal, garantindo assim a verificação da existência ou não de crianças em idade escolar obrigatória para a busca ativa em regime de complementariedade ao censo municipal da primeira infância;

6.3 Conscientizar os pais, responsáveis, servidores escolares sobre matricula escolar respeitando a data corte até 31 de marco conforme diretriz do Conselho Nacional de Educação;

6.4 Zelar pela frequência e permanência das crianças de 4 a 5 anos na escola, realizando busca ativa dos estudantes com baixa frequência;

6.5 Garantir aprendizagem alinhada ao marco do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária;

6.6 Adotar currículo da educação infantil de acordo com a realidade do Município;

6.7 Fortalecer a Busca Ativa para que seja garantido acesso 100% das crianças desta faixa etária na escola

Previsão

Médio prazo

Responsáveis

Governo municipal

Conselho tutelar

Comitê da primeira infância

Secretaria Municipal de saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Direção das escolas

Meta 7. Promover orientação, preparo e amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e acompanhamento da criança.

Estratégias

7.1 Realizar todos os pré-natais a fim de orientar, acompanhar e garantir uma gestação plena e saudável para a mãe e o bebê;

7.2 Realizar exames trimestrais, testes rápidos e vacinação;

7.3 Realizar a Puericultura de forma contínua;

7.4 Conscientizar sobre o teste do pezinho.

Previsão

Médio Prazo

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal da Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Meta 8. Garantir ensino em tempo integral as crianças de 4 e 5 anos

Estratégias

8.1 Ampliar o ensino em tempo integral na educação infantil às crianças de 4 e 5 anos de idade;

8.2 Definir e implementar protocolos de busca ativa para a identificação das crianças fora da escola;

8.3 Mapear os espaços públicos disponíveis para assegurar o atendimento em tempo integral, garantindo a acessibilidade

8.4 Ampliar gradativamente o número de matrículas de estudantes da Pré-Escolas em tempo integral, por meio de ampliação das Unidades Escolares.

Previsão

Anualmente (até o final da vigência do plano)

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Meta 9. Melhorar a qualidade da Educação Infantil

9.1 Implementar currículo por meio de práticas inovadoras que garantam a aprendizagem e o desenvolvimento dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas;

9.2 Garantir que todas as unidades de educação infantil disponham de espaços pedagógicos adequados e acessíveis, internos e externos, que propiciem o brincar;

9.3 Desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação com foco no desenvolvimento integral dos bebês, das crianças bem pequenas e das crianças pequenas;

9.4 Ampliar na rede municipal de ensino as equipes de profissionais de educação para atender à demanda do processo de escolarização de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professoras(es) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares;

9.5 Ofertar para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e o atendimento Educacional especializado com salas de recursos multifuncionais;

9.6 Realizar acompanhamento da vida escolar dos estudantes público-alvo da educação especial, pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação;

9.7 Garantir quantitativo de profissionais qualificados para atuarem em equipe multidisciplinar;

9.8. Qualificar prédios, instalações e mobiliários com foco na melhor acessibilidade;

9.9. Adquirir utensílios, brinquedos, equipamentos eletrônicos, mobiliário e materiais pedagógicos e estruturados e não estruturados que sejam adequados ao público da Educação

Infantil;

9.10. Garantir material pedagógico estruturado, norteador de práticas pedagógicas alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular.

Previsão

Anualmente

Responáveis

Governo Munnicipal

Secretaria Municipal de Educação

Meta 10. Ampliar o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na primeira infância.

10.1 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

10.2 Promover a participação das famílias em colegiados, tais como, Conselho de Escola, Comitê Municipal da Primeira Infância (decreto nº 1992/2026), Associação de Pais e Mestres e construção de projeto pedagógico;

10.3 Prever nos Projetos Pedagógicos o envolvimento das famílias em ações, discussões e vivências sobre o brincar, organizando tempos e espaços destinados às brincadeiras infantis, considerando o adulto um ser brincante;

10.4 Instituir no calendário municipal de festividades o dia municipal da primeira infância com atividades intersetoriais voltadas para público-alvo;

10.5 Promover ações culturais voltadas para bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, tais ações culturais podem ser resultantes do regime de colaboração entre Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Educação,

10.4 Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

Meta 11. Garantir o acesso aos serviços públicos dispostos neste plano a todas crianças

Estratégias

11.1 Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente aquelas que se encontram em situação de violência, extrema pobreza e/ou com atipicidades;

11.2. Criar e implementar protocolos territoriais de atuação em rede, que envolvam a comunidade, para a realização da busca ativa de gestantes e crianças que não acessam os serviços públicos;

11.3. Ampliar e criar protocolos de busca ativa nas unidades escolares, realizando os encaminhamentos cabíveis a fim de garantir acesso e permanência das crianças nos espaços educativos;

11.4. Capacitar 100% das equipes de atendimento direto e abordagem para atuarem de acordo com os protocolos de busca ativa e atendimento da população na primeira infância e suas famílias;

11.5. Garantir o acesso aos serviços da rede pública a todas as crianças independentemente de apresentarem registro civil, com atenção especial para comunidades e povos tradicionais, crianças com deficiência, e, em situação de vulnerabilidade social;

Previsão

Anualmente

Responsáveis
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho tutelar

Meta 12. Promover cultura de paz, não violencia e proteção integral da crianças

12.1 Aprimorar o sistema de notificação de violência contra a criança, incluindo a criação de um canal de denúncias;

12.2 Garantir o encaminhamento de todas as denúncias de violência contra a criança recebidas;

12.3 Formar as equipes intersetoriais (Saúde, Educação, Social, Esporte e Cultura, Conselho tutelar) para receber e encaminhar as revelações espontâneas de violência, suspeita de violência e denuncia de violências de forma a garantir o sigilo das informações e a proteção integral da criança;

12.4 Promover, anualmente, campanhas de promoção da cultura da não violência e proteção integral da criança;

12.5 Elaborar e veicular material informativo para pais e cuidadores com foco em estratégias para a educação não violenta.

Previsão

Anualmente

Responsáveis
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação (Equipe Multidisciplinar)

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Tutelar

Meta 13. Aprimorar o sistema de garantia de direitos

13.1 Promover maior integração das políticas públicas e das ações do Sistema de Justiça;

13.2 Desenhar e implementar qualificação profissional dos conselhos tutelares e das equipes

intersetoriais nas ações voltadas a primeira infância;

Previsão

Anualmente

Responsáveis
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Tutelar

Meta 14. Garantir o acesso às políticas para a primeira infância às famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada, atendendo às determinações legais sobre sua inclusão.

Estratégias

14.1. Normatizar fluxo escolar de observação, registro, encaminhamento, orientação aos pais e/ou responsáveis que contribuam para a detecção precoce de situações que requerem atenção personalizada;

14.2. Garantir nos protocolos intersetoriais procedimentos para a detecção de situações que requerem atenção especializada, para o encaminhamento e para o atendimento adequado;

14.3. Ampliar e garantir o acesso a informações sobre direitos e deveres de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada nos serviços públicos municipais;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)

Conselho tutelar

Comitê da primeira infância

Secretaria Municipal de saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Meta 15 Assegurar o Direito de brincar aos bebês, as crianças bem pequenas e crianças pequenas.

Estratégias

15.1 Oportunizar espaços e tempos que favoreçam as brincadeiras nas unidades escolares e em diferentes espaços do território municipal de Iaras

15.2 Implantar no município espaços que garantam o brincar e a recreação para os bebês, as crianças bem pequenas e crianças pequenas, bem como a convivência familiar e comunitária;

15.3 Conscientizar as famílias sobre a importância do brincar com brincadeiras tradicionais que envolvam crianças com crianças, adultos com crianças, crianças com utensílios, para que estrategicamente reduza-se o tempo de interação criança e telas cujo prejuízo para o desenvolvimento na primeira infância são sinalizados pela sociedade brasileira de pediatria;

15.4 Instituir no calendário escolar o dia das brincadeiras infantis, tradicionais/corporais/manuais/físicas/analógicas;

15.5 Buscar e estabelecer parcerias com faculdades, universidades, centros de pesquisa que tenham por objeto de estudo a primeira infância e suas antropologias, como, por exemplo, o direito ao brincar;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal da Assistência Social

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo

Meta 16. Construir espaços para o lazer de crianças na primeira infância.

Estratégias

16.1 Proceder estudos, pesquisas para verificar se há nos territórios do município espaços de lazer destinados para bebes, crianças bem pequenas e crianças pequenas;

16.2 Planejar a construção de espaços lúdicos adequados a primeira infância;

16.3 Preservar os espaços lúdicos, culturais e de lazer para aumentar gradualmente a oferta;

16.4 Preservar os espaços destinados a primeira infância com a contribuição das famílias;

16.5 Incluir os conteúdos, informações e práticas lúdicas nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos;

16. 6 Valorizar e resgatar as antigas brincadeiras das comunidades do munícipio;

Meta 17. Educar crianças sobre o descarte correto e a importância da separação adequada do lixo.

Estratégias

17.1 Realizar parcerias com profissionais especializados para realizar abordagens lúdicas e educativas referentes ao tema;

17.2 Desenvolver roteiro contendo informações embasadas em fatos relevantes a respeito dos

prejuízos causados ao meio ambiente por cada um dos tipos de lixo com a colaboração de secretaria municipal de educação, secretaria municipal de meio ambiente e secretaria municipal de saúde;

17.3 Promover vivencias lúdicas com as crianças sobre reciclagem e coleta seletiva para aprofundar o entendimento sobre o descarte adequado de resíduos;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Meta 18. Promover o cultivo de jardins e espaços verdes para as crianças.

Estratégias

18.1 Proceder estudos e identificação se há áreas verdes destinadas para convivência comunitária e familiar adaptadas para receber bebes, crianças bem pequenas e crianças pequenas;

18.2 Adequar os espaços identificados para que possa receber pessoas de diferentes faixas etárias, em especial da primeira infância;

18.3 Adquirir mudas para a realização dos plantios nas praças públicas e demais espaços de convivência comunitária;

18.4 Incentivar a experiência sensorial de bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas em espaços verdes destinados a esse público;

18.5 Estabelecer parcerias para garantir o cuidado contínuo após a plantação nas praças públicas e demais espaços de convivência comunitária;

18.6 Capacitar os profissionais da Educação Infantil para a promoção de Educação Ambiental;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo Municipal

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Meta 19. Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da

cidade acessível as crianças de 0 a 6 anos.

19.1 Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaço de brincar acessíveis, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza;

19.2 Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis a primeira infância;

19.3 Normatizar para que em projetos de infraestrutura, de engenharia e urbanismos sejam observadas as necessidades da primeira infância;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo Municipal
Secretaria do Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Meta 20. Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento da violência doméstica;

Estratégias

20.1 Mobilizar a sociedade por meio de campanhas, informes e formação continuada de orientação aos profissionais e buscar colocar as crianças a salvo de todas as formas de violências;

20.2 Qualificar o atendimento intersetorial das crianças vítimas de violência doméstica e abuso;

20.3 Realizar campanha Maio Laranja, direcionada a prevenção e combate da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme lei federal 14.432/2022;

20.4 Realiza de campanha de prevenção ao Trabalho Infantil;

20.5 Realizar de campanha de prevenção ao racismo e a todo tipo de preconceito.

20.6 Promover campanhas, palestras, vivencias relacionadas a educação para a diversidade alinhadas a linguagem da primeira infância;

Meta 21. Monitorar as metas e estratégias do plano municipal da primeira infância durante sua vigência.

Estratégias

21.1. Criar dispositivos de coleta, analise e avaliação das metas e estratégias;

21.2. Avaliar periodicamente o cumprimento das metas e estratégias;

21.3. Identificar metas e estratégias que não foram cumpridas;

21.4. Relatar as estratégias que não foram cumpridas e encaminhar para os responsáveis pela sua execução

21.5. Dar ampla divulgação ao plano da Primeira Infância e seu monitoramento;

Previsão

Anualmente

Responsáveis

Governo Municipal

Comitê Municipal da Primeira Infância

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Assistência Social

Secretaria Municipal da Saúde;

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Qualidade e Equidade da Primeira Infância



Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei) Portaria MEC nº 501/2025

• Objetivo: fortalecer a oferta da educação infantil pública no Brasil, promovendo qualidade, equidade e inclusão.

• Articula ações entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com foco na superação das desigualdades educacionais e na valorização da educação infantil como etapa fundamental do desenvolvimento humano.

• Apoio aos entes federativos na melhoria da infraestrutura, formação de profissionais e práticas pedagógicas

• Fortalece as políticas de educação infantil com apoio técnico e financeiro da União

13.Objetivos Estratégicos

1. Planejar e promover o Plano da Primeira Infância;
2. Promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
3. Atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
4. Implantação de padrões de qualidade para o atendimento da Primeira Infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
5. Garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à Primeira Infância;
6. Promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à Primeira Infância.
7. Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
8. Preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;
9. Promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a Primeira Infância;
10. Elaborar relatórios periódicos para avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
11. Nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
12. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na Primeira Infância;
13. Garantir a todas as crianças na Primeira Infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
14. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na Primeira Infância;
15. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na Primeira Infância

14.Monitoramento e Avaliação do PMPI

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI/Iaras é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância, bem como na Lei Municipal que disciplina as políticas públicas para a Primeira Infância.

Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI/Iaras também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças. A promoção da participação social no monitoramento do PMPI/Iaras é uma das metas deste Plano, contida no eixo de intersetorialidade para o atendimento integral na Primeira Infância.

O acompanhamento do PMPI/Iaras, tanto pelo poder público, quanto pela sociedade, tem a finalidade primordial de medir avanços na sua execução e no alcance de suas metas e identificar se há necessidade de ajustes ou mudanças de rumo. Os mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano devem basear-se na coleta sistemática de dados quantitativos e/ou qualitativos, que facilitem essas análises e que, num segundo passo, possibilitem ponderar possíveis resultados da implementação do PMPI/Iaras para a garantia dos direitos e o desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos no Município.

15.Comunicação à Sociedade

A comunicação do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI/Iaras à sociedade deve ser transparente, colaborativa e intersetorial, envolvendo a população na elaboração e implementação de políticas para crianças de 0 a 6 anos. O plano, que dura 10 anos, exige audiências públicas, escuta da comunidade e parcerias para garantir educação, saúde e proteção.

Pontos Chave para a Comunicação do PMPI:

Construção Coletiva: A elaboração deve ser participativa, incluindo a sociedade civil, conselhos (CMDCA), pais e atores locais, garantindo que o plano reflita as necessidades reais do território.

Intersetorialidade: Ações articuladas entre educação, saúde, cultura e assistência social são

essenciais, superando a visão setorial.

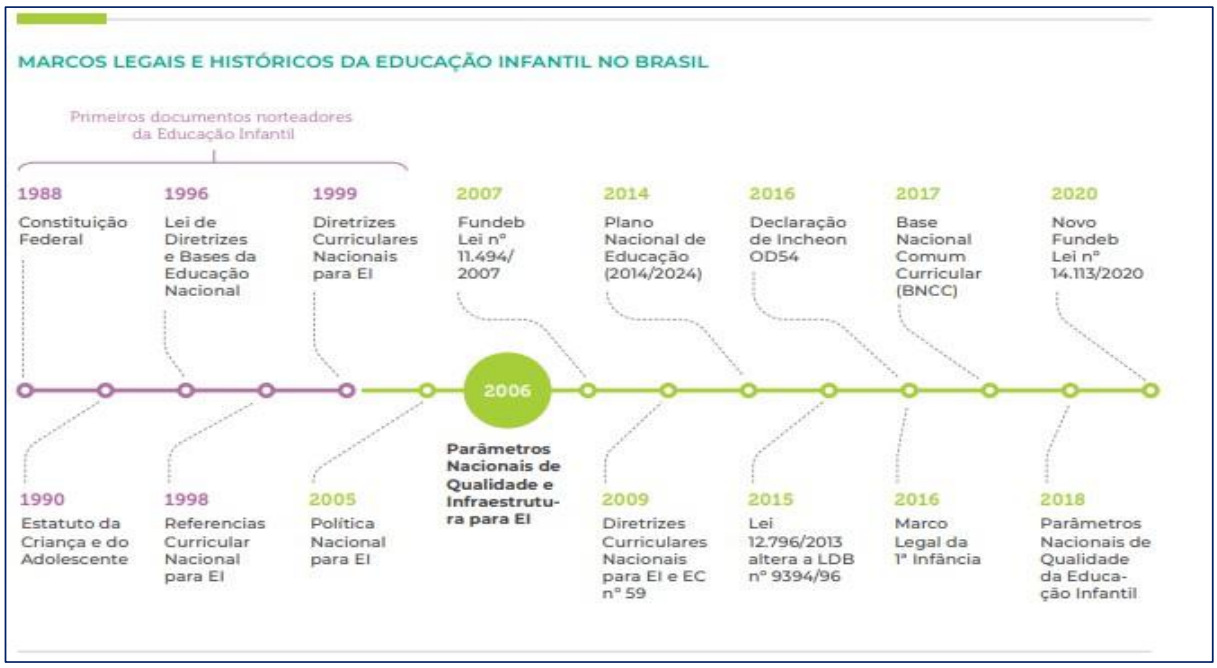
Transparência e Divulgação: Utilizar diversos meios de comunicação e realizar audiências públicas para apresentar o plano à comunidade e garantir a aprovação do legislativo.

16. Serviços e Locais de Atendimento para Infância no Município

1. **Prefeitura de Município de Iaras –** Praça Monção, 683. – Centro - CEP: 18775-000 - Município de Iaras – SP - Fone: (14) 3764-9400
2. **Secretaria Municipal de Saúde – Endereço:** Rua: Barão Do Rio Branco N°184 Centro -
3. **Secretaria Municipal de Assistência Social -** Endereço: Praça Monção, Centro - Iaras
4. **Secretaria Municipal de Educação -** Endereço: Praça Monção, 493 – Centro - Telefone: (14)3764-9400 e (14) 3764-9414 – E-mail educacao@iaras.sp.gov.br
5. **Unidade Básica de Saúde De Município de Iaras -** Centro De Saúde/Unidade Básica - Rua Barão Do Rio Branco, 184, Centro, Cep: 18775000
6. **Esf. Rural Município de Iaras - Centro de Saúde/Unidade Básica** – Assentamento Zumbi dos Palmares, Zona Rural, Cep: 18775-000
7. **Secretaria Municipal de Saúde De Município de Iaras -** Central de Gestão Em Saúde - Rua Barão Do Rio Branco, 184, Centro, Cep: 18775000
8. **CRAS -** Endereço CRAS: Praça Monção – 453 – Centro – Município de Iaras – SP – CEP:18775000 - SP

Fonte: https://www.cidadesdomeubrasil.com.br/sp/município de Iaras/hospitais

17. Marcos Legais da Educação Infantil no Brasil



18. Bibliografia

- Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Iaras
- Fonte: https://www.google.com/maps/place/Iaras
- Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Iaras#/map/0
- Fonte: https://ipvs.seade.gov.br/ipvs-infraestrutura/
- Fonte: https://infosanbas.org.br/municipio/iaras-sp/
- Fonte: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/3519253#sec-renda
- Fonte: https://populacao.seade.gov.br/
- Fonte: Prefeitura Municipal de Iaras, 2026
- Fonte: IPVS – Infraestrutura – Seade IPVS
- Fonte: Iaras: Desigualdades | QEdu: Use dados. Transforme a educação
- Fonte: https://fecundidade.seade.gov.br/fecundidade-geral-msp/
- Fonte: https://mortalidade.seade.gov.br/mortalidade-infantil/
- Fonte: https://estatisticasvitais.seade.gov.br/
- Fonte: https://painel.seade.gov.br/saude/
- Fonte: https://painel.seade.gov.br/cadastro-unico-e-auxilio-brasil-esp/
- Fonte: https://painel.seade.gov.br/beneficio-de-prestacao-continuada
- Fonte: https://painel.seade.gov.br/abastecimento-de-agua-municipal/
- Fonte: https://painel.seade.gov.br/esgotamento-sanitario-municipal/
- Fonte: https://ipvs.seade.gov.br/ipvs-infraestrutura/
- Fonte: https://crasendereco.com/cras-iaras-centro-sp/
- Fonte: https://www.assistenciasocial.org/unidade-de-acolhimento-iaras-sp-%E2%86%92-endereco-e-atendimento/
- Fonte: https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/municipios/município de Iaras-sp/
- Fonte: https://rnpiobserva.org.br/city?id=3519253&area=

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO N° 01/2026

Dispõe sobre o regulamento de licitações e de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iaras, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA GOVERNANÇA, DO PLANEJAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução regulamenta as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Iaras, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A entidade contratante deverá observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas desta resolução para a realização de licitação, a formalização e a execução de contratos administrativos.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Seção I

Da Governança

Art. 2º. A Câmara Municipal observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Observada a segregação de funções, cabe à Câmara Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, incluindo a fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

Seção II

Do Planejamento das Contratações

Art. 3º. A Câmara Municipal elaborará Plano de Contratações Anual - PCA, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 4º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até 30 de junho e divulgado no sítio eletrônico oficial, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Seção I

Das Competências da Autoridade Máxima da Entidade

Art. 5º. Compete ao Presidente aprovar o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como autorizar a abertura de licitações, as contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares, no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, à autoridade referida no *caput* deste artigo:

I – adjudicar o objeto e homologar as licitações;

II– designar o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação e a equipe de apoio;

III – autorizar contratações diretas;

IV – determinar o saneamento de eventual irregularidade;

V – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou fracassadas;

VI– aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII– decidir recursos administrativos;

VIII– decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI– autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII – autorizar alterações contratuais;

XIII– autorizar repactuações contratuais;

XIV – emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições, ouvido o gestor e o fiscal do contrato, no que couber.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 6º. O agente de contratação será designado pela autoridade superior, sendo escolhido, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, nos termos do artigo 7º da Lei

14.133/2021.

§ 1º. Compete ao agente de contratação os seguintes atos:

I – promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

II – respondera os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

III - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

V - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VI - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

VIII - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas;

IX - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

X - promover a habilitação;

XI - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIII - propor à autoridade competente a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a homologação do resultado da licitação, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada;

XIV – processar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei 14.133/2021;

XVI – executar outras atividades necessárias ao bom andamento do processo licitatório até sua homologação.

§ 2º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º. O Legislativo Municipal promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

Seção III
Do Pregoeiro

Art. 7º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção IV
Da Comissão de Contratação

Art. 8º. A comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função processar as licitações e os procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Caberá à comissão de contratação:

I – substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade superior;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, sempre que assim determinar a autoridade superior.

§ 1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V
Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por 3 (três) membros, designados em caráter permanente ou especial pela autoridade superior, será escolhida com obediência

aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, tendo como função auxiliar os condutores dos processos licitatórios e os procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores, a fim de subsidiar sua atuação.

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO
Seção I
Da Realização Preferencial das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 11. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pela autoridade superior, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

Seção II
Da Participação em Consórcio

Art. 12. Pessoa jurídica poderá participar das licitações em consórcio, salvo vedação devidamente justificada pela autoridade superior no processo licitatório, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 15 da Lei 14.133/2021 e aquelas fixadas no respectivo edital.

Seção III
Da Participação de Cooperativas

Art. 13. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor;

XII – outros serviços que venham a ser enquadrados na vedação deste artigo.

Seção IV
Da Padronização dos Procedimentos

Art. 14. Caberá à Câmara Municipal, com o auxílio dos órgãos de assessoramento e do controle interno, disciplinar sobre:

I – os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços;

II – os padrões do estudo técnico preliminar;

III – os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;

IV – as especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, adotando como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc ou do Governo Federal, observadas as normas locais.

Art. 15. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Seção V
Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 16. O edital poderá prever a avaliação de conformidade da proposta, mediante análise de amostras ou prova de conceito, entre outros testes de interesse desta Câmara Municipal, para comprovar o atendimento das especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º. A exigência prevista neste artigo limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

Art. 17. Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do seu resultado;

IV – as cláusulas que especifiquem o estado em que a amostra será devolvida e o prazo para sua retirada após a

conclusão do procedimento licitatório.

Art. 18. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 19. Os bens de consumo adquiridos deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Para os fins desta resolução, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Câmara Municipal e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º. A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, à autoridade superior.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Da Estrutura da Fase Preparatória

Art. 20. Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento, serão elaborados todos os documentos necessários que possam interferir na contratação pretendida e que posteriormente irão basear a instrução do processo licitatório, incluindo, conforme o caso:

I - formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - termo de referência;

IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;

V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;

VI - pesquisa de mercado;

VII - edital de licitação;

VIII - da minuta de termo de contrato, da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços ou outro instrumento hábil.

Seção II
Formalização da Demanda

Art. 21. O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada, no que couber, do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, elaborados na forma prevista nesta resolução.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 22.O estudo técnico preliminar - ETP - constitui a primeira etapa do planejamento, devendo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, concluindo pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 1º. O ETP servirá de base para elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico, conforme o caso.

§ 2º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento.

Art. 23.O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 24. O documento que materializa o estudo técnico preliminar deverá conter os elementos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Desde que apresentadas as devidas justificativas nos autos, o ETP poderá ser realizado de forma simplificada, quando tiver por objeto bens e serviços comuns, hipótese em que conterá obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Art. 25. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei 14.133/2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 26. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei 14.133/2021.

Art. 27.A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei 14.133/de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 28. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 29.O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º. O termo de referência deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. No caso de compras, além dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, o termo de referência deverá contemplar as informações elencadas no artigo 40, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Seção V

Do anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 30.O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, insuscetíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos elencados no artigo 6°, incisos XXIV, XXV e XXVI, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando tratar-se de serviços de engenharia a responsabilidade por cada um dos projetos de que trata o *caput* deste artigo será de profissionais legalmente habilitados pelos conselhos profissionais competentes, integrantes ou não do quadro permanente da Câmara, devendo o autor ou autores assinar todas as peças que compõem os projetos, indicando o número da inscrição de registro das anotações de responsabilidade técnica.

Seção VI

Do Mapa de Gerenciamento de Risco

Art. 31.O mapa de riscos é o documento que contempla a descrição, a análise e o tratamento dos principais riscos e das ameaças que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, em todas suas fases, por meio de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Seção VII

Dos Valores de Referência

Art. 32. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 33. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das tabelas ou boletim referencial de custos.

§ 1º. Na ausência de previsão dos custos unitários nas tabelas de referência, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas

respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta resolução, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 35. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 36. A publicidade do orçamento poderá permanecer restrita até a fase de julgamento das propostas, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VIII
Do Edital

Art. 37. O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo as informações necessárias, tais como o número de ordem em série anual, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas, documentação e realização da sessão pública de abertura e julgamento, devendo indicar obrigatoriamente:

I - o objeto da licitação com descrição clara;

II - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;

III - regras sobre o julgamento das propostas;

IV - normas sobre a habilitação;

V - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;

VI - as penalidades administrativas;

VII - regras sobre a entrega e execução do objeto, e as condições de pagamento;

VIII - regras sobre a fiscalização e a gestão do futuro contrato.

§ 1º. Constitui anexo ao edital, dele fazendo partes integrantes:

I - o estudo técnico preliminar;

II - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - o orçamento estimado, quando divulgado;

IV - a minuta de termo de contrato, quando necessária;

V - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados nos termos do parágrafo anterior, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Seção IX
Da Minuta de Termo de Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Execução de Serviços ou Outro Instrumento Hábil

Art. 38. A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital.

§ 2º. O termo de contrato poderá ser substituído por outro documento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 39. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 40.A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara, que emitirá parecer circunstanciado, conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade definidos pela autoridade superior.

§ 1º. O parecer mencionado no *caput* será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

§ 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 41. Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico, será providenciada a publicação do edital da licitação, sob a responsabilidade da autoridade superior.

§ 1º. Os editais das licitações serão publicados da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II – obrigatoriamente, no sítio oficial da Câmara, com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, com divulgação de extrato resumido;

IV - obrigatoriamente em jornal diário de grande circulação, mediante extrato;

V - facultativamente por outros meios que garantam a atenção ao princípio da publicidade e que estimulem a ampla participação e competitividade, a critério da autoridade superior.

§ 2º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no sítio oficial da Câmara Municipal, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 42. Divulgado o edital, os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados da data da última divulgação, são os indicados no artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 43. Os lances poderão ser apresentados pelos licitantes nos ternos estabelecidos no edital, respeitadas as regras disciplinadas nos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei 14.133/2021, podendo o edital estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 44. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, aberto ou fechado, seguindo-se os critérios indicados no artigo 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Nas licitações de fornecimentos e serviços, a planilha de composição de custos unitários apresentada pelos licitantes será reapresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.

Art. 46. A critério da autoridade superior, e nos termos disciplinados no edital, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada, por escolha do licitante, nas modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 2º. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

CAPÍTULO VII
DO JULGAMENTO

Art. 47. O julgamento das propostas respeitará as regras estabelecidas nos artigos 33 a 39 da Lei 14.133/2021 e será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 48. A desclassificação de propostas dos licitantes respeitará as hipóteses e critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 49. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro, a comissão de contratação ou o condutor do procedimento licitatório, conforme o caso, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação será dispensada se o valor apurado no processo licitatório estiver aquém do valor máximo estimado pela Câmara, ou diante de outros fatores relatados e justificados pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou condutor do procedimento licitatório.

§ 2º. Decidindo por promover a negociação, o responsável pelo procedimento adotará como parâmetro os

orçamentos que fundamentaram o valor máximo estimado pela Câmara para a contratação, devendo encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 3º. A negociação será pública, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá suas condições consignadas em ata.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o este artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 50. Anteriormente ao início da fase de negociação, será posto fim a eventual sigilo do orçamento estimado da contratação.

Art. 51. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

CAPÍTULO IX
DA HABILITAÇÃO
Seção I
Das Regras Gerais de Habilitação

Art. 52. A habilitação dos licitantes respeitará as regras estabelecidas nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, bem como levará com consideração a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria.

Seção II
Da Verificação das Condições de Habilitação por Meio de Processo Eletrônico

Art. 53. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

CAPÍTULO X
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 54. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, determinando, conforme o caso, a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO XI
DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55. O edital deverá prever a possibilidade de protocolo por meio físico e eletrônico das impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e contrarrazões.

Art. 56. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para apresentar pedidos de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 57. Os recursos administrativos admitidos serão aqueles interpostos no prazo e condições dispostos nos artigos 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Das Considerações Gerais

Art. 58. As contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

§ 1º. Consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese em que a licitação pode ser dispensada ou considerada inexigível;

II - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo artigo 75 da Lei

14.133/2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 59. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de preços, nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021;

III - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, se for o caso;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - autorização do procedimento pela autoridade superior;

VIII - justificativa de preço;

IX - minuta de contrato, quando for o caso;

X - nota de empenho;

XI - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto ou documento equivalente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 60. A dispensa de licitação é cabível nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos de seu parágrafo 1º, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se unidade gestora, para fins deste artigo, a unidade incumbida de gerir os recursos orçamentários e financeiros próprios.

§ 3º. Considera-se ramo de atividade, para fins deste artigo, a partição econômica no mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do que disciplina o § 7º do artigo 75 da Lei 14133/2021.

§ 5º. Para os fins da contratação por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:

I - a contratação emergencial trata-se de medida excepcional, devendo constar no documento de formalização de demanda a sua fundamentação, motivação, bem como restar comprovado que se trata da única medida disponível para salva guardar o interesse público.

II - na apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial serão levadas em consideração opções e consequências reais, sendo observado eventuais impactos práticos e econômicos da decisão.

Art. 61. No caso das contratações por dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhada da documentação pertinente, o agente de contratação, na busca do melhor preço, preferencialmente divulgará o aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados.

§ 1º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de proposta.

§ 2º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto pretendido, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 3º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do

procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Será selecionada a proposta mais vantajosa e com valor compatível com a estimativa nos termos desta resolução, observados os critérios de que tratam os artigos 59 e 60 da Lei 14.133/2021, sendo autorizada a negociação com o fornecedor/prestador de serviços.

§ 5º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 6º. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 62. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 63. O instrumento de contrato é obrigatório, podendo ser dispensado nas hipóteses de dispensa de licitação consideradas de pequeno valor, de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Seção IV
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 64. A inexigibilidade de licitação é cabível quando inviável a competição, em especial nas hipóteses não exaustivas previstas no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/2021devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela.

§ 5º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO XIII

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 65. O Sistema de Registro de Preços (SRP), será processado por intermédio de licitação na modalidade pregão ou concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, obras e serviços de engenharia quando:

I - tratar-se de bens e serviços padronizados;

II - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pela Câmara Municipal.

Subseção II

Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 66. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção III

Da Contratação Direta Via Sistema de Registro de Preços

Art. 67. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 68. O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo artigo 107 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara.

Art. 69. A Câmara poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da mesma da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, a fim de que os interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 70. Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes nesta resolução.

Subseção IV

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 71. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, a Câmara Municipal observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - no caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 72. O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não

podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro a que estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Subseção V
Da Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 73. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 74. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 75. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 76. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 77. Caberá ao órgão participante, através de seu gestor do contrato:

I - encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único. A contratação específica só poderá ocorrer após autorização e declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

Subseção VI
Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 78. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Art. 79. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 80. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 81. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho dos órgãos gerenciador e centralizador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros dos demais fornecedores.

Art. 82. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUA PUBLICIDADE

Art. 83. A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de instrumento contratual, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei 14.133/2021 e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º. Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não acudir à convocação para assinatura no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a Câmara Municipal, mediante decisão da autoridade superior, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade superior.

Art. 84. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o Poder Público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Art. 85. A divulgação obrigatória do termo de contrato e dos termos aditivos firmados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

§ 1º. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico do Município, devendo ocorrer nos prazos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os contratos celebrados em casos de urgência terão sua eficácia a partir da sua assinatura, devendo ser publicados na forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO II

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 86. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, e ainda:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Art. 87. A autoridade superior, mediante previsão e condições estabelecidas no edital de licitação ou no processo de contratação direta a que alude o artigo 72 da Lei 14.133/2021, poderá exigir fundamentadamente, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo único. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia prevista no artigo 96, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 88. A garantia exigida deverá ter seu percentual definido no edital e poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 89. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 90. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

Art. 91. Na contratação de obras e serviços de engenharia o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, nos termos do artigo 102 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I

Das condições gerais e do reajuste

Art. 92. As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Art. 93. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º. Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Seção II

Da Repactuação

Art. 94. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 95. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 96. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 97. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa realizada nos termos desta resolução.

Art. 98. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 99. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 100. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º. Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção III

Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

Art. 101. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Câmara Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º. A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º. Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Art. 102. O recebimento provisório e definitivo do

objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 103. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO VI
DOS PAGAMENTOS

Art. 104. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

§ 1º. A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior ao fixado no *caput*, deverá ser previamente submetida à aprovação do Departamento de Planejamento.

§ 2º. O Setor de Tesouraria disciplinará o procedimento específico e os documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 105. Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor de contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar ao controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

Seção II
Da Gestão dos Contratos

Art. 106. Considera-se gestão de contratos, para os fins desta resolução, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. A competência para exercer a gestão do contrato caberá ao servidor para esse fim designando pela autoridade superior, exceto no caso específico do objeto envolver obras e serviços de engenharia, quando será sempre de responsabilidade do Setor de Obras da Prefeitura.

Art. 107. Constituem atividades a serem exercidas pelo servidor designado para responder pela gestão dos contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual - PCA;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Parágrafo único. O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Da Fiscalização dos Contratos

Art. 108. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins desta resolução, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Câmara Municipal especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 109. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Câmara Municipal com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor contratual designado;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 110. Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Engenharia da Prefeitura.

Art. 111. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho da autoridade superior, devendo ser escolhido com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei 14.133/2021, e:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo

disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

Art. 112. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 113.As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º. Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão nomeada pela autoridade, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no artigo 156, §3º, da Lei 14.133/2021.

Art. 114. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 115. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei 14.133/2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Legislativo ou do Município e nos sistemas eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 17 de junho de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação

no

Diário Oficial Eletrônico do Município**.**

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇAO

DIRETORA DE SECRETARIA

.....

Edital audiência pública

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027

Aldo de Nazareth, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, que se realizará, em obediência ao Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"**, no dia **22 de junho de 2026, às 18h30, no Plenário Vereador Henrique Presser no prédio da Câmara Municipal de Iaras – Francisca Angelo Morales**, onde o Poder Legislativo de Iaras tem como tema a apresentação e discussão do seguinte Projeto de Lei:

LDO 2027 – Projeto de Lei nº 18/2026 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027

A audiência será realizada de maneira presencial, e, contará também, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Iaras no youtube e facebook.

Republica-se.

Iaras-SP, 02 de junho de 2026.

Aldo de Nazareth

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

.....